



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

**EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 117/2019-1
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da infraestrutura de informática para atendimento à Resolução CNJ 211/2015 – Tornar-se AS (Sistema Autônomo), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo VI, partes integrantes deste edital.

Registro de Preços: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Decreto nº 7.174/2010

Valor Total Estimado: R\$ 1.029.936,40

Data e local da disputa: 06/05/19, até as 13h00 para inserir propostas; e, às 14h00 início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação BB nº: 763922

Vistoria: Vide Anexo I

Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica

Laudo/Certificado: Vide Anexo I

Documentos de Habilitação

Vide Anexo II

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico	3 horas úteis após solicitação do pregoeiro	Envio proposta e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones

(19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2521/2523/2580



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 117/2019-1 PREGÃO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 7.174/2010 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da infraestrutura de informática para atendimento à Resolução CNJ 211/2015 – Tornar-se AS (Sistema Autônomo), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

- | | |
|--|--|
| a. Recebimento das Propostas: | Até as 13h00 do dia 06/05/2019 |
| b. Início da disputa de preços: | 06/05/2019, às 14h00 |
| c. Endereço Eletrônico: | <u>www.licitacoes-e.com.br</u> |

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.11. do presente.

2.2. Prevalecerão os termos do presente Edital, na hipótese de eventuais divergências com as informações postadas no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil poderão ser sanadas na página <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Solicitação de Credenciamento no licitações”, ou pelos demais contatos disponibilizados no site.

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprimento plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

4.3.1. Em processo de falência, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.3.3. Que possuam registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios (subitem 10.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017) no:

4.3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

4.3.3.2. Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (<http://portal.trt15.jus.br/empresas-apanadas>);

4.3.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA obtida em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3.3.4. Sistema de empresas Inabilitadas e Inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU, (obtida em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

4.3.4. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário;

4.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País



5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL POR LOTE (de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência)**, expresso em Reais, em algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

5.3. A empresa que fizer jus ao exercício do direito de preferência previsto na Lei nº 8.248/1991 e regulamentado pelo Decreto nº 7.174/2010, deverá declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que atende os requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto, informando em qual inciso a empresa se enquadra (inciso I, II ou III).

5.3.1. Sugere-se a adoção do seguinte modelo de redação para a declaração acima: "Declaro que esta empresa atende o disposto no inciso "_" do artigo 5º do Decreto nº 7.174/10".

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances.

6.8.1. Caso ocorra o empate previsto no item 6.8, o sorteio das empresas em situação de empate ocorrerá no 1º dia útil posterior à disputa, às 14 horas, no Auditório do Edifício-Sede Administrativo, localizado na Rua Doutor Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.



6.9. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.11.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **14h00** do dia útil subsequente.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam (art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006) até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência nos termos previstos no subitem 7.1 ensejará o prosseguimento da licitação para averiguação das regras relativas ao direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010, observadas as disposições dos subitens 7.2 e seguintes.

7.2. A aplicação das margens de preferência previstas no Decreto nº 7.174/2010 será concedida depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, a etapa automática de convocação das empresas de que trata o subitem 7.1.1, desde que o tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte não tenha sido efetivamente exercido.

7.2.1. As empresas que fizeram a declaração a que alude os subitens 5.3 e 5.3.1



serão convocadas, por meio do chat, para exercerem o direito de preferência consoante os procedimentos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 7.174/2010.

7.2.2. A licitante convocada terá o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação, sob pena de decair do direito.

7.2.3. A comprovação do atendimento ao direito de preferência regulamentado pelo Decreto nº 7.174/2010, por parte da empresa licitante, será realizada da seguinte forma:

a) Eletronicamente, através de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos endereços eletrônicos:

www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html

e

www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html

ou consulta ao sítio eletrônico da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) ou;

b) Através de documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA.

7.2.3.1. A documentação de que trata a alínea "b" será exigida pelo(a) Pregoeiro(a) caso não seja possível a verificação por meio eletrônico e deverá ser encaminhada juntamente com os documentos exigidos para habilitação.

7.3. Na hipótese do não exercício de preferência previsto nos subitens 7.1 e 7.2 será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

7.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá observar o disposto no subitem 12.5 e subsequentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 05/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.



8.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, ou houver desclassificação ou inabilitação, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 9.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

10.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas úteis**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Proposta Atualizada de Preços, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico (licita@trt15.jus.br). **O envio do original da proposta ocorrerá em momento posterior, conforme disposto no subitem 12.5.3.**

10.1.1. A Proposta Atualizada de Preços deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos



valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

10.1.2. Considera-se, para efeito de **hora útil**, o horário compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.

10.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada de Preços, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta e dígito, número da agência e dígito e nome do banco (ver Anexo III).

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11.2. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme disposto no item deste instrumento denominado "DAS SANÇÕES".

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

12.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.2.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II e as declarações constantes dos Anexos a este instrumento denominados "MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS" e "MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP", deverão ser remetidos, via endereço eletrônico ou fac-símile, na forma especificada no subitem 10.1., a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema licitacoes-e.

12.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.4. O(A) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 10.1., do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, devidamente registrado no órgão competente, ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício (Acórdão 1370/2015-Plenário). Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP) anexa a este instrumento.

12.5.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.5, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

12.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5.3. A arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação bem como a proposta na forma original/autenticado e todos anexos, de forma presencial ou por remessa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema de licitacoes-e, conforme endereço abaixo:

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
A/C Coordenadoria de Licitações
Rua Dr. Quirino, nº 1.080 - 2º andar - Centro
Campinas/SP - CEP 13015-081

13. DO JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.3. No caso de inabilitação verificar-se-á novamente a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006. O (a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo e condições definidos no item "DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO", deste edital.

13.4.1. Uma vez declarado o vencedor, será a ele adjudicado o objeto do certame, tão somente, na hipótese da inexistência da interposição de recurso.

13.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, **no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos**, findo o



qual restará inquestionável, por via de consequência, a preclusão ao direito de interposição recursal.

14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido à Senhora Secretária da Administração deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VI, parte integrante deste edital.

15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.

15.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:



I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

15.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

15.4. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 20 dias úteis, contados da assinatura do contrato, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no disposto na Cláusula Dez da Minuta de Contrato – Anexo VI ao Edital.

16. DAS SANÇÕES

A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa, observadas as disposições da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2, de 17 de março de 2017:

- I - não apresentar documentação exigida para o certame;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - não assinar o Contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII - comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII - cometer fraude fiscal;
- IX - não retirar a Nota de Empenho.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2521 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

18.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

18.3. Considera-se, para efeito de dia útil, o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08 às 18 horas, com exceção de feriados e recessos forenses.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

19.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

19.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 22 de abril de 2019.

Ana Carolina dos Santos Ramos
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da infraestrutura de informática para atendimento à Resolução CNJ 211/2015 – Tornar-se AS (Sistema Autônomo), conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato – Anexo VI, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br.

2. A contratação destina-se à capacitação das equipes envolvidas e analisar possíveis cenários, e suas aquisições, para adequação da infraestrutura de TIC ao solicitado no artigo 24 da Resolução CNJ 211/2015.

3. Motivação / Necessidade Da Contratação: Faz parte da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) que os órgãos do Poder Judiciário possuam 2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, utilizando-se operadoras distintas para acesso à rede de dados e com comprometimento máximo de banda de 80%. Para atingir essa expectativa, este TRT-15 deve tornar-se um Sistema Autônomo, o que inclui etapas de adequação da infraestrutura de rede. Para tanto, inicialmente, as equipes pertinentes devem ser capacitadas, pois hoje não há correlação nos trabalhos realizados com a administração de um AS (Autonomous System – Sistema Autônomo). Dado esse fato, e que erros/falhas podem gerar a indisponibilidade da Internet do Tribunal e dos serviços que necessitam de Internet, é importantíssimo que as equipes mostrem segurança na solução adotada.

LOTES 01 E 02

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE 01	Edifício Sede-Administrativa - Entrada da Rua Dr. Quirino		
Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.
1	Conexão ao <i>backbone internet</i> Capacidade de transferência de dados mínima de 500mbps	30	Mensal

LOTE 02	Edifício Sede-Administrativa - Entrada da Rua Ferreira Penteado		
Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.
1	Conexão ao <i>backbone internet</i> Capacidade de transferência de dados mínima de 500mbps.	30	Mensal

1. Contratação de serviço de conexão ao backbone Internet



2. Local das instalações: 1º andar do Edifício-Sede Administrativa, localizado na Rua Dr. Quirino, 1.080, Centro, CEP 13015-081, Campinas/SP.
- 2.1. **Para o lote 01**: a entrada do cabeamento no prédio ocorrerá através da Rua Dr. Quirino, 1.080, Centro, CEP 13015-081, Campinas/SP.
- 2.2. **Para o lote 02**: a entrada do cabeamento no prédio ocorrerá através da Rua Ferreira Penteado, 871, Centro, CEP 13010-041, Campinas/SP.
3. Será permitida vistoria nas dependências da CONTRATANTE para se conhecer o caminho que a fibra deverá percorrer da entrada do prédio até o data center.
- 3.1. Para realização da vistoria deverá ser solicitado agendamento com a Seção de Infraestrutura Física do CONTRATANTE pelo telefone (19) 3231-9500, ramais 2803 e 2804, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00.
- 3.2. É de inteira responsabilidade da empresa licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.
4. O prazo máximo para entrega do serviço é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.
5. Nos termos da Resolução 211/2015 do CNJ, Seção III, art. 24 VI – 2 (dois) links de comunicação do órgão com a Internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, como máximo de comprometimento de banda de 80%; portanto, não poderão ser adjudicados os dois lotes para a mesma operadora. Visando atender essa resolução, as conexões ao backbone Internet (uma objeto do LOTE 01 e outra objeto do LOTE 02) deverão ser fornecidas por empresas CONTRATADAS DISTINTAS E SUAS RESPECTIVAS INFRAESTRUTURAS DE ACESSO, DEVERÃO SER DISTINTAS para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet.
6. A mesma LICITANTE não poderá ser declarada vencedora em ambos os lotes por força da exigência expressa na Resolução CNJ 211/2015 (art. 24, VI) e, também, porque este procedimento de prestação de serviço por operadoras distintas é necessário para o sucesso da formação de um Sistema Autônomo estável e disponível. Ou seja, **a empresa que tiver adjudicado o objeto do lote 01 não poderá ter adjudicado o objeto do lote 02**. Neste contexto, em relação aos lotes 01 e 02, uma vez adjudicado o objeto de algum desses lotes, o adjudicatário será automaticamente desclassificado do outro lote, portanto a mesma LICITANTE não poderá ser declarada vencedora em ambos os lotes.
7. Não será permitida à vencedora do Lote 02 a utilização da infraestrutura de acesso ao backbone internet da vencedora do Lote 01.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

1. Todas as especificações são mínimas, sendo admitido o fornecimento de configurações superiores às constantes neste Termo de Referência.
2. Os requisitos para o serviço de conexão ao backbone Internet no Brasil compreendem a instalação, configuração, operação, manutenção, aperfeiçoamento, expansão, gerenciamento e monitoração da infraestrutura de telecomunicações de acesso ao backbone Internet.
3. O enlace referido no item anterior deve ser provido, entre o ponto de presença da operadora e o domicílio do TRT, pela utilização de fibras ópticas como meio físico.
4. A infraestrutura descrita neste item deve ser dedicada a este Regional, não sendo compartilhada com nenhum outro cliente, e apresentar capacidade de transferência de dados de, no mínimo, 500 Mbps (compondo uma capacidade agregada de 1.000 Mbps, somatória de capacidades de transmissão e recepção simultâneas à velocidade de 500 Mbps).
5. O CONTRATANTE possui ASN (Autonomous System Number) e bloco IP próprios, delegados pelo Registro.br.
6. As CONTRATADAS deverão possuir ASN próprio.
7. As CONTRATADAS deverão fornecer uma faixa de endereçamento IP com tamanho suficiente para interligação de todos os equipamentos envolvidos na ativação do link.



8. O serviço de resolução de nomes de domínio (DNS – consulta direta e reversa) está hospedado em equipamentos do TRT e é mantido e gerenciado pela equipe técnica da CONTRATANTE.

9. O backbone Internet das empresas CONTRATADAS deve possuir capacidade total interna (soma da capacidade de transmissão e recepção de dados de todas as conexões entre Pontos de Presença, Centros de Roteamento e Pontos de Troca de Tráfego) mínima de 01 Tbps.

10. As CONTRATADAS devem possuir conexões redundantes tanto entre diferentes PoP's distribuídos em localidades geográficas distintas, quanto entre POP's e Centros de Roteamento, ou entre POP's e Pontos de Troca de Tráfego, também distribuídos em localidades geográficas distintas.

11. As conexões entre POP's, Centros de Roteamento e Pontos de Troca de Tráfego devem possuir capacidade (taxa de transmissão e recepção de dados) mínima de 10 Gbps entre cada ponto.

12. As CONTRATADAS devem possuir conexões diretas ao backbone internacional, através de, pelo menos, dois Sistemas Autônomos no exterior com conexões redundantes, com capacidade total (soma da capacidade de transmissão e recepção de dados de todas as conexões) de, no mínimo, 50 Gbps.

13. As CONTRATADAS devem possuir pelo menos 2.000 (dois mil) endereços de protocolo IPv4 válidos, dentro do intervalo de endereços disponíveis para o backbone IP no Brasil.

14. Caso as empresas CONTRATADAS instalem equipamentos com capacidade de roteamento no domicílio do CONTRATANTE, estes devem possuir as seguintes características mínimas obrigatórias:

14.1. 01 (uma) porta para conexão à LAN com taxa de transferência mínima de 01 (um) Gbps dedicado por porta.

14.1.1. Essa porta deverá possuir capacidade de autonegociação, de acordo com o padrão IEEE 802.3-2002, com o equipamento ao qual estará conectada em full duplex;

14.1.2. Deverá possuir, ainda, capacidade de desativação da capacidade de autonegociação;

14.2. Sua conexão à rede Ethernet da CONTRATANTE se dará por porta física em padrão RJ-45 fêmea, Categoria 5e ou 6 do padrão ANSI/TIA/EIA 568B; classes D e E do padrão ISO/IEC 11801.

14.3. Suporte aos padrões IEEE 802.3, 302.3u, 802.1p, 802.1q e 802.1D, suportando o protocolo de qualidade de serviço RSVP e implementando roteamento baseado em políticas de tráfego (Policy-based Routing – PBR).

14.4. Deverá possuir características de priorização de tráfego IP versão 4 (IPv4) e IP versão 6 (IPv6).

14.5. Deverá possuir capacidade de classificar o tráfego de pacotes e quadros recebidos e enviados pelo equipamento em classes de tráfego distintas.

14.6. Deverá possuir capacidade de marcação e remarcação do cabeçalho de pacotes e quadros, possibilitando:

14.6.1. Configuração de DiffServ Code Points, atribuindo ou substituindo valores já definidos no cabeçalho do pacote;

14.6.2. Configuração de códigos de priorização do padrão 802.1p, atribuindo ou substituindo valores já definidos no cabeçalho do quadro;

14.6.3. Configuração de códigos de priorização IP TOS, atribuindo ou substituindo valores já definidos no cabeçalho do pacote.

14.7. Deverá possuir capacidade de programação de classes de tráfego para as filas de prioridade das portas do equipamento.

14.8. Deverá possuir capacidade de policiamento (limitação) da capacidade de banda disponível para fluxos de tráfego de saída nas portas do equipamento (característica conhecida como rate limiting).

14.9. O equipamento deverá permitir que o tráfego que será manipulado pelas características dos subitens 14.4 a 14.8 possa ser agrupado por meio da verificação dos seguintes parâmetros:

14.9.1. Endereços de protocolo IP de origem e de destino configurados nos cabeçalhos dos pacotes;



14.9.2. Portas de protocolos de aplicações (Telnet, SSH, HTTP, FTP);

14.9.3. Marcações de priorização DiffServ (DiffServ Code Points) presentes nos cabeçalhos dos pacotes.

14.9.4. Marcações de priorização IP TOS presentes nos cabeçalhos dos pacotes.

14.10. Quanto ao gerenciamento de congestionamentos IPv4 e IPv6, o equipamento deverá possibilitar a configuração dos protocolos de tratamento de filas FIFO, WFQ ou WRR, e Priority Queuing ou Strict Priority.

14.11. Deverá implementar técnicas de descarte de pacotes baseadas em Tail Drop e RED (Random Early Detection), esta última com suporte à configuração de priorização DiffServ, baseando a probabilidade de descarte de acordo com a configuração de priorização de pacotes.

14.12. Deverá possibilitar a alocação de banda disponível do enlace por aplicação IP, com múltiplas filas de prioridade.

14.13. Deverá possuir controle de tráfego IPv4 e IPv6 por meio de listas de controle de acesso (ACL's).

14.14. Deverá possuir ACL's configuráveis para filtragem de pacotes com base em características das camadas 2/3/4 do modelo de referência TCP/IP IPv4 e IPv6, ou seja, permitir a filtragem do tráfego usando endereços MAC de origem e destino configurados no cabeçalho do quadro, utilizando endereços de protocolo IP de origem e de destino configurados no cabeçalho do pacote ou utilizando portas de protocolos de aplicação (http, Telnet, SSH, FTP) configuradas no cabeçalho do pacote.

14.14.1. As listas de controle de acesso (ACL's) devem ter capacidade de negar (deny) ou permitir (permit) o tráfego selecionado.

14.15. Deverá possuir compatibilidade com os padrões RFC 1812 Ipv4 Router Requirements, RFC 1519 CIDR, RFC 783 TFTP, RFC 768 UDP, RFC 791 IP, RFC 792 ICMP, RFC 793 TCP, e RFC 826 ARP.

14.16. Deverá implementar os padrões RFC4271 BGP4 e RFC4760 extensão BGP para IPv6.

14.17. Deverá implementar roteamento de tráfego Multicast para IPv4 e IPv6 por meio da implementação dos padrões PIM/DM v1 e PIM/SM (RFC 2362).

14.18. Deverá implementar gerenciamento por meio de protocolo SNMP, implementando as versões 1 (RFC 1157), 2 (RFC 1901 e RFC 1908) e 3 (RFC 2570 a 2575).

14.19. Deverá ser compatível com o padrão RFC 2576 (Coexistence Between SNMP v1, v2 e v3).

14.19.1. O protocolo de gerenciamento SNMP deverá estar habilitado somente para leitura, permitindo o monitoramento por meio de softwares de monitoramento utilizados pela CONTRATANTE.

14.20. Deverá permitir a configuração de envio de mensagens de log para o serviço Syslog, possibilitando a configuração de geração de mensagens de log contendo notificações de operação, alertas e erros ocorridos durante a operação do equipamento.

14.21. Deverá implementar os protocolos NTP (RFC 1305) ou SNTP (RFC 2030/1769).

14.22. O equipamento deverá possuir fonte de alimentação elétrica redundante de maneira que, em caso de queda de um circuito de alimentação ou defeito em uma das fontes, a outra passe a fornecer a energia necessária ao funcionamento normal do equipamento, sem que ocorra o desligamento do mesmo.

14.22.1. Qualquer uma das fontes deverá poder ser substituída com o equipamento em operação (hot-swappable), sem causar o desligamento do equipamento ou degradação da sua performance.

15. Caso nenhum equipamento com capacidade de roteamento seja instalado nas dependências da CONTRATANTE, as CONTRATADAS deverão seguir os seguintes pré-requisitos mínimos:

15.1. O acesso ao serviço deverá ser provido por uma porta para conexão à LAN com taxa de transferência 01 (um) Gbps dedicado nesta porta.

15.1.1. Essa porta deverá possuir capacidade de auto negociação, de acordo com o padrão IEEE 802.3-2002, com o equipamento ao qual estará conectada em full duplex;

15.1.2. Deverá possuir, ainda, capacidade de desativação da capacidade de auto negociação;



15.2. Sua conexão à rede Ethernet do CONTRATANTE se dará por porta física em padrão RJ-45, Categoria 5e ou 6 do padrão ANSI/TIA/EIA 568B; classes D e E do padrão ISO/IEC 11801.

16. As CONTRATADAS deverão permitir o estabelecimento de sessões BGP com os roteadores principal e secundário do CONTRATANTE.

17. A sessão BGP deverá permitir o provimento da tabela de roteamento global (full routing), parcial (partial routing) ou rota default, de acordo com o interesse da CONTRATANTE, podendo posteriormente ser solicitada a utilização de tabela de roteamento diferente daquela solicitada inicialmente.

18. As CONTRATADAS deverão divulgar o ASN e os prefixos IP do CONTRATANTE na tabela BGP global através de seus peers.

19. As CONTRATADAS deverão prover a relação de suas communities BGP.

20. Todos equipamentos instalados pelas CONTRATADAS no ambiente da CONTRATANTE devem possuir alimentação elétrica trabalhando com tensão de entrada de 110V à 220V, com detecção automática de tensão.

20.1. Deverão ser fornecidos todos os cabos de alimentação necessários para a correta operação das fontes de energia e equipamentos, de acordo com o padrão brasileiro ABNT 14136 com capacidade de 10 A;

21. Todos os componentes de infraestrutura descritos que necessitem ser instalados nos domicílios do cliente o serão em rack padrão 19 polegadas que será disponibilizado pela CONTRATANTE. Todos os adaptadores, suportes, bandejas e demais componentes necessários para estas instalações deverão acompanhar estes componentes fornecidos pelas CONTRATADAS no escopo do presente projeto.

21.1. O conjunto de equipamentos instalados deverá ocupar no máximo 4 rack unit (RU);

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

1. Como parte do processo de habilitação do fornecedor vencedor da licitação, as empresas licitantes deverão fornecer uma proposta técnica contendo os seguintes itens:

1.1. Diagrama com duas opções de POP para conexão de última milha, indicando o trajeto da fibra óptica desde o domicílio da CONTRATANTE até o respectivo POP. Cada POP deve ser conectado a dois ou mais Pontos de Troca de Tráfego ou Centros de Roteamento, sendo que a CONTRATANTE optará por um dos POPs para implantação da rota de conexão.

1.1.1. Na elaboração dos diagramas, as CONTRATADAS devem considerar as entradas do cabeamento no prédio, conforme o lote a que se refere a proposta técnica – vide item 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – LOTES 01 E 02, subitens 2.1 e 2.2, deste Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Diagrama detalhado da topologia das conexões físicas entre POP's, Centros de Roteamento e Pontos de Troca de Tráfego, detalhando as capacidades dos enlaces.

1.3. Diagrama detalhado da topologia das conexões físicas com backbones internacionais, detalhando as capacidades dos enlaces.

5. DA IMPLANTAÇÃO

1. O início das atividades de implantação não poderá ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;

2. As atividades de implantação serão iniciadas com a realização, pelas CONTRATADAS, de reunião de início de projeto com a equipe técnica da CONTRATANTE. Nessa reunião as CONTRATADAS deverão apresentar o projeto de execução para entrega do serviço proposto, assim como cronograma detalhado.

2.1. O cronograma detalhado deverá conter especificação detalhada de todos os procedimentos de implantação da infraestrutura, detalhando os prazos de duração destes, bem como data e hora de início e término de cada um deles.



2.1.1. O cronograma deverá contemplar pelo menos as atividades de fornecimento, instalação, configuração, testes e validação da infraestrutura descrita no item 3 deste anexo.

2.1.2. O cronograma apresentado deverá considerar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega completa do serviço em operação.

2.2. Após apresentação do cronograma, a CONTRATANTE analisará as etapas propostas e respectivas datas e poderá solicitar adequações. As CONTRATADAS deverão adequar o cronograma em até 5 dias úteis. Quando a CONTRATANTE concordar com o cronograma, este será aprovado e as datas firmadas no cronograma passam a constituir prazos passíveis de aplicação de sanções nos casos de descumprimentos.

3. A execução da instalação deverá contemplar a passagem de cabo de fibra óptica, até o local definido pelo CONTRATANTE, bem como a instalação e configuração dos equipamentos utilizados para o provimento do serviço.

3.1. Caso a instalação implique na necessidade de execução de obras ou reformas de instalações para passagem de cabos, dentre outras, as mesmas deverão constar do cronograma, com apresentação de memorial descritivo, projetos necessários e devidas aprovações, que serão submetidos para aprovação da Coordenadoria de Projetos e Obras da CONTRATANTE.

3.1.1. As CONTRATADAS serão responsáveis pelos projetos, aprovações legais e técnicas, pelas execuções e quaisquer outras atividades advindas da necessidade de realização de obras ou reformas.

3.2. Os serviços de instalação do enlace deverão ser previamente agendados por meio do telefone número (19) 3231-9500, ramais 2805 ou 2806, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas.

3.3. É obrigatório a utilização de cabo que respeite a classe de flamabilidade permitida para cabeamento óptico em sala cofre certificada pela ABNT NBR 15247 (cabo antichamas com baixa emissão de fumaça e sem halogêneos - LSZH - Low Smoke Zero Halogen).

3.4. Para o lançamento do cabo de fibra, deverá ser agendada a abertura do data center tipo sala cofre. Essa atividade é realizada conjuntamente com a empresa responsável pela manutenção do data center. Tal agendamento deverá ser realizado com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

4. Após concluída a instalação física de toda infraestrutura, as CONTRATADAS deverão proceder com as configurações, de forma conjunta com a CONTRATANTE, para estabelecimento da sessão BGP e atendimento dos demais requisitos para garantir monitoração e funcionamento do ambiente.

4.1. O estabelecimento das sessões BGP dependerão de equipamentos roteadores próprios da CONTRATANTE. Desta forma, eventuais atrasos ou indisponibilidade de tais equipamentos, para que sejam efetuadas as configurações, poderão implicar em prorrogação de prazo e revisão do cronograma, de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

5. Será considerada concluída a instalação e configuração quando satisfeitas todas as seguintes condições:

5.1. Instalação da totalidade da infraestrutura;

5.2. Confirmação da aplicação das configurações solicitadas, incluindo o estabelecimento de sessões BGP's;

5.3. Execução e acompanhamento de testes de validação pelas equipes técnicas do CONTRATANTE e das CONTRATADAS.

6. Concluídas as etapas de instalação, configuração e testes, as CONTRATADAS deverão enviar diagrama em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas todas as folhas, assinado pelo representante legal da companhia, com as seguintes informações:

6.1. A topologia das conexões físicas entre o domicílio da CONTRATANTE e o ponto de presença das CONTRATADAS, contendo todos os componentes da infraestrutura utilizada;

6.2. Nome do fabricante, modelo, número de série e versão de software (quando couber) dos equipamentos ativos e passivos utilizados na infraestrutura;

7. Todas as documentações detalhadas devem ser encaminhadas aos cuidados da Coordenadoria de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações da



Secretaria de TIC da CONTRATANTE, localizada no 1º andar, da Rua Dr. Quirino, 1.080, Centro, Campinas, SP.

8. Após a conclusão da instalação, configuração, testes e entrega da documentação, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório;

9. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação da solução contratada será lavrado em até 15 (quinze) dias úteis após o Recebimento Provisório. Dentro deste prazo, será verificado, por parte da CONTRATANTE, o funcionamento do serviço, de acordo com os requisitos deste Termo de Referência e com as informações constantes da proposta das CONTRATADAS.

9.1. Durante este período, a CONTRATANTE poderá solicitar às CONTRATADAS a execução de novos testes, com acompanhamento da área técnica da CONTRATANTE;

9.2. Caso ocorram anomalias de Severidade 0 ou I (especificados no item 6 deste anexo) será interrompida a contagem do prazo de Recebimento Definitivo;

10. As CONTRATADAS deverão fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, integração, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente as necessidades da CONTRATANTE.

11. As CONTRATADAS deverão responsabilizar-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

12. As CONTRATADAS deverão reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, os equipamentos ou software em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de instalação ou dos materiais empregados.

13. As CONTRATADAS deverão respeitar as normas de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas para o devido acesso dos seus técnicos às dependências da CONTRATANTE.

14. Não haverá valor pago separadamente para o serviço de instalação e implantação.

6. DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. Gestão Administrativa

1.1. As empresas vencedoras do certame devem relatar nomes e informações de contato (números de telefone fixo e móvel, endereços de correio eletrônico) do funcionário da empresa e de um eventual substituto, que atuarão como prepostos e serão designados para:

1.1.1. Relacionamento com a CONTRATANTE durante as etapas de implantação.

1.1.2. Relacionamento com a CONTRATANTE durante o prazo de duração do contrato, aos quais serão encaminhadas questões técnicas, tais como: pedidos de modificação das configurações lógicas ou de parâmetros de comunicação dos equipamentos instalados, pendências referentes ao suporte ao serviço (não cumprimento de prazos, não atendimento às especificações do IMR).

2. Especificação de índices de medição de resultados: anomalias

2.1. Para este IMR as anomalias de funcionamento da infraestrutura de comunicações serão classificadas de acordo com as severidades a seguir, refletindo o nível de impacto no serviço prestado;

2.1.1. **Severidade 0:** interrupção total do tráfego de entrada e saída de/para o backbone Internet;

2.1.2. **Severidade I:** diminuição do desempenho da infraestrutura de comunicações, abaixo do requisito na capacidade contratada;

2.1.3. **Severidade II:** qualquer anomalia que não impacta diretamente no desempenho do serviço, mas que pode vir a causar as severidades 0 e I, se não tratadas adequadamente, como por exemplo, falha em fonte de alimentação redundante de equipamento das CONTRATADAS;



2.1.4. **Severidade III:** solicitações de informação e outros pedidos de suporte, como por exemplo, alterações de configuração em equipamentos da CONTRATADAS;

2.2. As CONTRATADAS deverão realizar o registro de anomalias, que poderá ocorrer através de:

2.2.1. Gerência pró-ativa das CONTRATADAS;

2.2.1.1. O gerenciamento deverá ser do tipo 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

2.2.1.2. As anomalias do tipo 0 e I deverão ser identificadas automaticamente pelas CONTRATADAS. O registro e notificação da CONTRATANTE deverá ocorrer em prazo máximo de 30 minutos;

2.2.2. Suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) das CONTRATADAS, que poderá ser acionado pela CONTRATANTE por telefone e e-mail, ou portal e e-mail.

2.2.2.1. Deve ser disponibilizado dois meios de acionamento do suporte técnico e um delse deve ser por e-mail.

2.2.2.2. Em caso de acionamento via telefone deverá ser disponibilizado número para ligação gratuita tipo 0800 ou telefone fixo local (DDD 19), com atendimento às chamadas na língua portuguesa;

2.3. **Tratamento de anomalias com impacto direto na performance do serviço (severidades 0 e I):**

2.3.1. O prazo máximo para restauração do serviço, quando da ocorrência de anomalias classificadas como severidade 0 é de 3 (três) horas e para severidade I é de 5 (cinco) horas;

2.3.2. Anomalias classificadas como severidade 0 ou I devem ser tratadas sem que seja necessário que a CONTRATANTE efetue o registro de ocorrência de anomalia junto ao suporte técnico das CONTRATADAS. Todas as providências necessárias e cabíveis para resolução do problema devem ser tomadas sem consulta prévia ao CONTRATANTE.

2.3.2.1. Neste caso, as CONTRATADAS devem encaminhar notificação por e-mail ao CONTRATANTE, registrando o início do atendimento da ocorrência, em prazo máximo de 30 minutos;

2.3.2.2. Após restauração completa do serviço deve ser enviada, em até 4 (quatro) horas, nova notificação relatando:

2.3.2.2.1. Qual foi a causa da anomalia;

2.3.2.2.2. Qual a solução aplicada e qual a duração da interrupção (em minutos);

2.3.2.2.3. Identificação do recurso que apresentou anomalia, com caracterização de marca, modelo e número de série (quando aplicável), bem como do local de instalação do equipamento;

2.4. **Tratamento de anomalias sem impacto direto na performance do serviço (severidades II e III):**

2.4.1. O prazo máximo para solução, quando da ocorrência de anomalias classificadas como severidade II é de 3 (três) dias úteis e para severidade III é de 5 (cinco) dias úteis;

2.4.2. Caso o gerenciamento pró-ativo detecte alguma anomalia de severidade II, deverá notificar a área técnica da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

2.4.2.1. Qual o componente da infraestrutura que apresenta a anomalia;

2.4.2.2. Qual é a anomalia detectada;

2.4.2.3. Qual é o tempo de operação estimado para que a anomalia gere severidade 0 ou severidade I;

2.4.2.4. Qual é a solução da anomalia detectada;

2.4.2.5. Caso a solução a ser aplicada cause a interrupção da operação normal do enlace com problema ou diminuição do desempenho, deverá ser informado à CONTRATANTE o tempo de interrupção previsto, e sugerido um agendamento (data e horário) para a interrupção, para aprovação da CONTRATANTE, que aprovará ou irá propôr uma nova data e horário para execução da atividade.



2.4.3. A notificação deverá ser enviada em até 04 (quatro) horas, contadas a partir do momento em que a anomalia for detectada;

2.5. Para todos os casos de anomalias, as responsabilidades das CONTRATADAS estendem-se até a porta Ethernet de seus equipamentos, instalados nos ambientes da CONTRATANTE.

2.6. Caso seja necessário o deslocamento de técnicos das CONTRATADAS ao domicílio da CONTRATANTE, para a solução de qualquer anomalia, deve-se observar:

2.6.1. Em dias úteis, no horário entre 09h00min e 18h00min, não é necessário agendamento prévio;

2.6.2. Fora do horário descrito no item anterior, deve-se enviar e-mail para srd.cartic@trt15.jus.br ou realizar contato telefônico no número (19) 3231-9500 ramais 2805 ou 2806 para agendar a visita do técnico;

2.6.2.1. As CONTRATADAS deverão manter um portal para atualização destes meios de contato com a CONTRATANTE;

2.6.3. Em qualquer caso de visita ao domicílio da CONTRATANTE, o técnico deve se identificar apresentando o crachá da empresa e ordem de serviço, em 2 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço do cliente que deve ser atendido, e descrição do serviço a ser executado;

2.6.3.1. O técnico deverá preencher o registro de entrada e saída no edifício da CONTRATANTE, de acordo com os requisitos da equipe de segurança deste Tribunal;

2.7. Para solução de anomalias de qualquer severidade, cuja solução depender de agendamento ou acesso ao ambiente da CONTRATANTE, o prazo máximo de solução poderá ultrapassar aquele especificado, desde que devidamente acordado com a CONTRATANTE;

2.8. A CONTRATANTE efetuará monitoramento da infraestrutura de telecomunicações, e comparará os registros de tempo das ocorrências do seu gerenciamento com os das CONTRATADAS, para verificar o cumprimento do prazo;

2.9. Os equipamentos componentes das infraestruturas das CONTRATADAS, que apresentarem, em um período de 60 (sessenta) dias corridos, ocorrências de mau funcionamento, deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos contados da formalização da ocorrência, conforme critérios a seguir:

2.9.1. Equipamento inoperante: a partir da 2ª (segunda) ocorrência constatada;

2.9.2. Equipamento apresentando funcionamento irregular: a partir da 3ª (terceira) ocorrência constatada.

3. Especificação de índices de medição de resultados: atualizações e testes

3.1. As CONTRATADAS deverão atualizar periodicamente os softwares dos componentes das infraestruturas utilizados;

3.1.1. As atualizações deverão ser comunicadas pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE com antecedência mínima de 1 (um) dia, conforme os requisitos abaixo:

3.1.1.1. Deverão ser especificados os equipamentos nos quais serão realizados os procedimentos (especificação contendo marca, modelo e número de série), bem como os locais de instalação dos equipamentos;

3.1.1.2. Deverá ser informado à CONTRATANTE a previsão do tempo de interrupção da operação do enlace e sugerido um agendamento (data e horário) para realização da atividade, para aprovação da CONTRATANTE;

3.1.1.2.1. Caso a CONTRATANTE não aprove o agendamento proposto pelas CONTRATADAS, será proposta nova data e hora para o agendamento da atividade;

3.2. As CONTRATADAS deverão efetuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes procedimentos de testes, sem custo adicional ao valor mensal dos serviços:

3.2.1. Verificação da integridade e da qualidade de funcionamento de todos os componentes da infraestrutura utilizada;

3.2.2. Testes de qualidade de meio físico;

3.2.3. Análise de nível de sinal;



3.2.4. Análise das características recomendadas do cabeamento utilizado (verificação do nível de impedância, do nível de ruído, interferências NEXT, taxa de erro de bit, verificação de distâncias recomendadas por normas);

3.2.5. Execução de testes dos equipamentos ativos;

3.2.6. Análise do tráfego de entrada e saída, através da captura de pacotes de protocolo IP;

3.2.7. Análise do tráfego de entrada e saída, através da captura de quadros da tecnologia de camada 2, adjacente ao meio físico;

3.2.8. O prazo máximo para execução dos testes solicitados é de 3 (três) dias úteis, após a abertura de ocorrência no suporte técnico;

4. Especificação de índices de medição de resultados: alteração de capacidade

4.1. Em casos de alteração de capacidade da infraestrutura contratada ficam estabelecidos os seguintes prazos:

4.1.1. As CONTRATADAS deverão responder à solicitação de proposta/orçamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a sua apresentação contendo os novos valores mensais dos serviços;

4.1.2. Para os casos que não necessitem de modificação da infraestrutura já instalada: execução em até 10 (dez) dias corridos após a celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

4.1.3. Para os casos que necessitem de modificação da infraestrutura já instalada: execução em até 30 (trinta) dias corridos após a celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

4.1.3.1. Neste caso, a infraestrutura atual deve permanecer em funcionamento, admitindo-se duas hipóteses para a execução dos serviços:

4.1.3.1.1. Construção de nova infraestrutura, em paralelo à atualmente existente, com migração da estrutura em operação para a nova estrutura;

4.1.3.1.2. Migração gradual da infraestrutura atual, com apresentação de cronograma detalhando os procedimentos necessários, bem como data e horário de início/término dos procedimentos, e especificação dos recursos utilizados. Os procedimentos que exigirem a paralisação do funcionamento do serviço prestado devem ter sua execução agendada de acordo com a especificação da CONTRATANTE;

5. Especificação de índices de medição resultados: qualidade do serviço

5.1. Durante toda a vigência do contrato, o serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em conformidade com os requisitos mínimos obrigatórios deste edital;

5.2. O limite anual de paralisações programadas para o enlace para manutenção preventiva e adaptações é de 24 (vinte e quatro) horas, não-consecutivas.

5.2.1. O período máximo de horas consecutivas de paralisação programadas para este contrato é de 4 (quatro) horas, dentro de um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.2. As paralisações deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar mudança na data da realização da paralisação programada.

5.2.4. As paralisações programadas devem ser realizadas, obrigatoriamente, fora do horário comercial.

5.3. Em caso de adição de componentes, ou alterações na topologia utilizada para prestação do serviço pela CONTRATADA, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE documentação atualizada;

5.3.1. O prazo máximo para envio da documentação é de 5 (cinco) dias úteis, concluídos os procedimentos efetuados;

5.4. Garantia de disponibilidade mensal de 99,4%;

5.4.1. A disponibilidade dos serviços será verificada mensalmente, segundo a fórmula a seguir: $D = (T_{tmen} - T_{pprog} - T_{pnp}) / (T_{tmen} - T_{pprog})$; Onde: D: disponibilidade; T_{tmen}: tempo total de operação no mês em minutos; T_{pprog}: tempo de parada programada



no mês em minutos, respeitando-se as limitações e critérios estabelecidos neste edital; TPnp: tempo de parada não-programada no mês;

5.5. Latência Média Mensal máxima de 150 ms;

5.5.1. O índice de Latência Média Mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

5.5.1.1. Deve ser medido entre a infraestrutura da CONTRATADA e o centro de roteamento a ela conectado, em milissegundos (ms);

5.5.1.2. Devem ser efetuadas no mínimo 04 (quatro) medições por hora, igualmente espaçadas, compondo uma média horária. A média mensal será calculada através da média aritmética das médias horárias do mês.

6. Especificação de índices de medição de resultados: relatórios

6.1. As CONTRATADAS deverão disponibilizar, através de endereço eletrônico, on-line, em tempo real, com acesso restrito à CONTRATANTE através de autenticação com utilização de usuário com senha, os relatórios seguintes:

6.1.1. Relatório de utilização da capacidade da conexão, com histórico, diferenciado por transmissão e recepção, com informação de utilização atual, pico e média, nas frequências: horária, diária, semanal e mensal.

6.2. Os relatórios descritos devem ser apresentados na forma de páginas HTML, contendo gráficos e tabelas;

6.3. As CONTRATADAS deverão fornecer, mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, relatório com informações resumidas, contendo ao menos a quantidade de minutos indisponível apurados no mês e valor correspondente de desconto aplicado.

6.4. Caso sejam necessárias mais informações além das resumidas citadas no item anterior, as CONTRATADAS deverão fornecer as seguintes informações a pedido da CONTRATANTE:

6.4.1. Relatório de ocorrências reportadas pela CONTRATANTE e pelas CONTRATADAS junto ao suporte técnico no período de faturamento, com as seguintes informações:

6.4.1.1. Detalhamento da anomalia, com especificação do equipamento que apresentou anomalia (marca, modelo e número de série), bem como o local de instalação do equipamento, identificação da severidade;

6.4.1.2. Data e horário em que a ocorrência foi relatada ao suporte das CONTRATADAS ou foi detectada pela gerência pró-ativa;

6.4.1.3. Data e horário em que a ocorrência foi sanada e tempo (em horas) decorrido entre a abertura da ocorrência e sua resolução;

6.4.1.4. Detalhamento da solução da ocorrência;

6.4.1.5. Nome do técnico da CONTRATANTE que confirmou a solução da ocorrência;

6.4.1.6. Quantidade total de ocorrências reportadas pela CONTRATANTE naquele período de faturamento;

6.4.2. Relatório de indisponibilidades ocorridas no período do faturamento, com as seguintes informações:

6.4.2.1. Data e hora da ocorrência de início da indisponibilidade do serviço;

6.4.2.2. Data e hora do restabelecimento do serviço;

6.4.2.3. Descontos no valor da fatura atual pelo montante de tempo indisponível;

6.4.2.4. Para fins de elaboração deste relatório, qualquer paralisação deverá ser considerada como indisponibilidade do serviço;

6.4.2.5. Qualquer indisponibilidade ocorrida no período de faturamento deverá refletir em desconto financeiro da respectiva Nota Fiscal/fatura, ficando as empresas CONTRATADAS sujeitas às demais penalidades previstas no Edital e/ou no Contrato.

7. DOS DESCONTOS



1. As CONTRATADAS deverão efetuar descontos na fatura quando ocorrerem casos de violação dos instrumentos de medição de resultados, estabelecidos no item 6 deste anexo. Os descontos devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta, conforme o que segue:

1.1. A CONTRATANTE não necessitará requerer a concessão dos descontos, ou seja, os descontos devem ser concedidos automaticamente na fatura, conforme prazos especificados anteriormente.

1.2. É responsabilidade das CONTRATADAS estabelecer mecanismos necessários para realizar as medições especificadas nos instrumentos de medição de resultados, permitindo, com isso, a verificação da violação dos instrumentos de medição de resultados estipulados neste Termo de Referência.

1.3. Para o índice de medição de garantia de disponibilidade mensal, caso a medição seja inferior ao índice de disponibilidade exigido, implicará desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do serviço, calculado sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

1.4. Para cada evento de descumprimento do indicador de prazo máximo para solução de anomalias, considerando-se os prazos específicos de cada uma das severidades, será aplicado desconto no valor de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

1.5. Para cada evento de descumprimento do indicador de registro e notificação da CONTRATANTE pela gerência pró-ativa, que deve ocorrer em prazo máximo de 30 minutos após o início da ocorrência de anomalia classificada como severidade 0 ou I, será aplicado desconto no valor de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

1.6. Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos itens anteriores, para cada ocorrência de descumprimento poderá ser aplicado o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.

1.7. Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

8. DAS SANÇÕES

1. As CONTRATADAS inadimplentes estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, quando não apresentarem justificativas fundamentadas ou quando as justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE:

1.1. Multa por atraso injustificado na realização da reunião de início de projeto e/ou atraso na entrega de documentação exigida neste termo de referência para esta atividade, de 3% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 3% (três por cento) do valor total do contrato, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos.

1.1.1. O atraso injustificado na realização da reunião de início de projeto e/ou atraso na entrega de documentação exigida neste termo de referência para esta atividade por período superior a 15 (quinze) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, caracterizar a inexecução total do contrato.

1.2. Multa por atraso injustificado no fornecimento, instalação ou configuração da infraestrutura descrita no item 3 deste anexo, para atendimento do objeto deste edital, de 5% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos.

1.2.1. O critério para verificação do atraso no fornecimento, instalação e configuração da infraestrutura serão os prazos, dos respectivos itens, especificados no cronograma entregue pelas CONTRATADAS e aprovada pela CONTRATANTE.

1.2.2. A reincidência de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estipulados no cronograma implicará na aplicação de multa dobrada a cada reincidência.



1.2.3. Caso a somatória do tempo total de atraso injustificado das atividades descritas no cronograma fornecido pelas CONTRATADAS seja superior a 30 (trinta) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, caracterizar a inexecução total do contrato;

1.3. Multa por não atendimento ao prazo de solução de anomalias classificadas como severidade 0 ou I, quando o tempo de resolução exceder o prazo estipulado em 3 (três) horas ou mais: a cada ocorrência desta natureza será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor mensal acrescido de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato para cada hora completa excedente, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos.

1.3.1. Para fins de exemplo, se a solução de uma anomalia classificada como severidade I levar 6 (seis) horas e trinta minutos, serão aplicados apenas descontos previstos no item correspondente. Caso a solução dessa mesma anomalia tivesse sido concluída após 8 horas e 40 minutos, ou seja, 3 horas e 40 minutos após o prazo máximo acordado, será aplicada multa de 3% do valor mensal do contrato acrescido de mais 3% referentes às 3 horas que excederam o prazo máximo acordado, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos.

1.3.2. O atraso injustificado no prazo de solução de anomalias por período superior a 48 (quarenta e oito) horas poderá, a critério da CONTRATANTE, caracterizar a inexecução total do contrato;

1.4. Multa por reincidência no não atendimento ao prazo de solução de anomalias classificadas como severidade 0 ou I: quando o número de anomalias não solucionadas dentro do prazo estipulado for superior a 5 (cinco), dentro do período de um mês, será aplicada multa de 5% do valor mensal do contrato, sem prejuízo aos demais descontos e multas aplicáveis.

1.5. Multa por descumprimento da garantia de disponibilidade mensal: quando o índice de disponibilidade mensal medido ficar abaixo do valor mínimo exigido em 0,5 (cinco décimos) ponto percentual ou mais será aplicada multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato a cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do serviço, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos.

1.5.1. O descumprimento da garantia de disponibilidade mensal exigida, pelo período de 3 (três) meses consecutivos dentro do prazo de duração do contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, caracterizar a inexecução total do contrato;

1.5.2. O descumprimento da garantia de disponibilidade mensal exigido, pelo período de 6 (seis) meses não consecutivos dentro do prazo de duração do contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, caracterizar a inexecução total do contrato;

1.5.3. O descumprimento da garantia de disponibilidade mensal exigido, pelo período de 4 (meses), sendo 2 (dois) consecutivos dentro do prazo de duração do contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, caracterizar a inexecução total do contrato;

1.6. Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais prazos e /ou indicadores não relacionados nos itens anteriores, para cada ocorrência de descumprimento poderá ser aplicada multa de 3% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato;

2. Pela inexecução total do serviço contratado, a administração da CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará às CONTRATADAS as seguintes sanções:

2.1. Multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do contrato;

2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

2.3. As sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e de impedimento de licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas às CONTRATADAS, acompanhadas de multa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O serviço será prestado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual e sucessivo período, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

2. As CONTRATADAS deverão implantar (incluindo a instalação, ativação e disponibilização) toda a infraestrutura de comunicação necessária em uma única fase.



3. A CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar visita técnica às instalações das CONTRATADAS para verificar a conformidade aos requisitos descritos no Edital.

4. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir ao licitante o fornecimento de listagem com a quantidade de endereços de protocolo IP, especificando: o endereçamento e máscara de cada rede, a quantidade de hosts e sub-redes contida em cada rede, o endereçamento e máscara de cada sub-rede e a quantidade de hosts contidas em cada sub-rede, para comprovação do quantitativo de endereços IPs solicitados neste Termo de Referência.

4.1. Os endereços informados serão verificados junto ao Registro.br.

5. Serão disponibilizados à operadora até 4 (quatro) pontos de alimentação elétrica e até 2 (duas) portas em padrão Ethernet no local de instalação, para conexão dos equipamentos ativos componentes da infraestrutura às redes locais (LANs) da CONTRATANTE.

5.1. Para a implantação de equipamentos ativos da infraestrutura nas dependências da CONTRATANTE, as CONTRATADAS devem informar o dimensionamento dos circuitos elétricos para atendimento ao rack;

6. Os equipamentos fornecidos pelas empresas CONTRATADAS para o estabelecimento da comunicação serão de sua propriedade. Caberá à CONTRATANTE apenas a posse direta dos equipamentos.

LOTE 03

10. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: aquisição de equipamentos roteadores com suporte ao protocolo BGP – IPv4 e IPv6 e tabela completa de roteamento da Internet (full routing table), com garantia do fabricante, suporte técnico, serviço de instalação, serviço de configuração e treinamento.

LOTE 03		
Item	Qtde.	Descrição
1	2	Roteador com suporte ao protocolo BGP – IPv4 e IPV6 e tabela completa de roteamento da Internet (full routing table).
2	2	Serviço de instalação, configuração, documentação e testes de validação dos roteadores, para estabelecimento do AS (Sistema Autônomo), de acordo com boas práticas recomendadas.
3	2	Garantia do fabricante e suporte técnico por período de 60 (sessenta) meses.
4	1	Treinamento especializado na solução implantada.

1. Das especificações

1.1. Item 1 – Roteador com suporte ao protocolo BGP – IPv4 e IPv6 e tabela completa de roteamento da Internet (full routing table).

1.2. O equipamento deve ser montável em rack 19”, devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para tal e ocupar no máximo 5 rack unit (RU);

1.3. A entrega do equipamento deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, e será feita mediante agendamento com a Seção de Rede de Dados, através do telefone (19) 3231-9500 ramal 2805 ou 2806, na Sede Administrativa, situada na Rua Doutor Quirino, 1080, Campinas/SP;

1.4. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas de 10/100/1000 BASE-T ativas simultaneamente para conector RJ-45;



1.4.1. Esta quantidade de interfaces pode ser atendida através de portas SFP/SFP+ entregues preenchidas com transceivers SFP do tipo 1000Base-TX;

1.5. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas 10G BASE-X ativas simultaneamente, baseadas em transceiver SFP+, devendo um mesmo slot suportar os padrões 10G BASE-SR e 10G BASE-LR, com conectores LC. Não é permitida a utilização de conversores externos;

1.5.1. Deverá ser fornecido com um transceiver SFP+ do tipo 10G BASE-SR;

1.5.2. Esta quantidade de interfaces pode ser atendida através de portas 10G BASE-T com portas para conector RJ-45.

1.6. Todas as portas mencionadas devem permitir sua utilização sem a necessidade de reiniciar o equipamento (hot-swappable);

1.7. Deverá possuir uma porta de console local para acesso via terminal serial;

1.7.1. Deverá ser fornecido 01 (um) cabo para conexão a esta porta de console;

1.8. O equipamento deve possuir, no mínimo, 02 (duas) fontes de alimentação, sendo que em caso de falha de uma das fontes o roteador deverá manter sua capacidade de operação máxima;

1.8.1. As fontes de alimentação internas devem operar com ajuste automático de tensão entre 110 e 220V AC, 60 Hz;

1.8.2. As fontes deverão permitir sua substituição sem o desligamento do equipamento, ou seja, ser do tipo hot-swappable;

1.8.3. Deverá ser fornecido com todos os cabos de alimentação necessários para correta operação das fontes de energia, de acordo com o padrão brasileiro ABNT 14136 com capacidade de 10 A;

1.9. Deverá ser fornecido com conjunto completo de bandeja de ventiladores que forem necessários para pleno funcionamento do equipamento;

1.10. Deverá possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 2,5 Gbps;

1.10.1. Deverá suportar expansão da capacidade de comutação de tráfego para, no mínimo, 20 Gbps, sem a necessidade de substituir o equipamento, apenas com a aquisição de módulos e/ou licenças adicionais;

1.11. Deverá comportar ligação com pelos menos 02 (duas) operadoras de Internet simultaneamente, com troca de tabelas Full-Routing IPv4 e IPv6 com cada uma delas;

1.11.1. Deverá comportar até 02 (dois) milhões de rotas simultâneas em sua tabela de roteamento IPv4 e até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) rotas de IPv6, sem qualquer prejuízo as demais exigências de desempenho e performance;

1.12. Deverá permitir a configuração de conexões agregadas, através da implementação do protocolo 802.3ad;

1.13. Deverá permitir o espelhamento/cópia (Port Mirroring) do tráfego de entrada e saída de uma porta de origem para uma porta de destino do próprio roteador;

1.14. Deverá permitir a criação de VLANs de acordo com o padrão 802.1q;

1.15. Deverá implementar VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol), conforme RFC 2338, ou mecanismo equivalente de redundância de gateway;

1.16. Deverá permitir atualização do relógio interno por meio de NTP (Network Time Protocol) ou SNTP (Simple Network Time Protocol);

1.17. Deverá disponibilizar, no mínimo, dois níveis de acesso, sendo um com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e outra, sem qualquer restrição;

1.18. Deverá permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento;

1.19. Deverá permitir o acesso para gerenciamento remoto e configuração através de SSH (Secure Shell);

1.20. Deverá permitir o download e o upload das configurações por meio de SCP (Secure Copy Protocol) ou SFTP (Secure File Transfer Protocol) ou TFTP (Trivial File Transfer Protocol);

1.21. Deverá permitir controle de acesso para gerenciamento compatível com autenticação TACACS+ (RFC 1492) ou RADIUS (RFC 2138 / RFC 2139);

1.22. Deverá permitir o envio de eventos de log para serviço syslog, em execução em equipamento da CONTRATANTE;



1.23. Deverá possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento;

1.24. Deverá implementar os padrões de gerência de rede SNMPv2 (Simple Network Management Protocol) e SNMPv3 com autenticação e/ou criptografia, suportando, pelo menos, as seguintes RFCs:

- 1.24.1. RFC 1213 SNMP MIB II;
- 1.24.2. RFC 1354 ou RFC 4292 IPV4 Forwarding Table MIBs;
- 1.24.3. RFC 1757 RMON MIB;
- 1.24.4. RFC 4273 BGP-4 MIB;
- 1.24.5. RFC 1850 OSPFv2 MIB;
- 1.24.6. RFC 2665 Ethernet Interface MIB;
- 1.24.7. RFC 4087 IP Tunnel MIB;
- 1.24.8. RFC 2737 ou RFC 4133 Entity MIB;

1.25. Deverá implementar NetFlow ou SFlow sem a necessidade de probes externas;

1.26. Deverá implementar roteamento baseado em origem;

1.27. Deverá suportar priorização de tráfego e controle de congestionamento, de acordo com os seguintes requisitos:

1.27.1. Classificação dos quadros e pacotes recebidos pelo equipamento em classes de tráfego distintas;

1.27.2. Marcação e remarcação dos códigos de prioridade 802.1p e DSCP (Differentiated Services Code Point);

1.27.3. Programação das classes de tráfego para as filas de prioridade das portas do equipamento;

1.27.4. Agrupamento do tráfego a ser manipulado através dos seguintes parâmetros:

1.27.4.1. Porta de entrada do tráfego no equipamento;

1.27.4.2. Endereço IP de origem e/ou destino;

1.27.4.3. Portas de protocolo TCP;

1.27.4.4. Marcações de prioridade 802.1p ou DSCP;

1.27.5. Implementar 4 filas de prioridade para cada uma das portas de comunicação do equipamento;

1.27.6. Deverá permitir a atribuição de prioridades distintas para cada fila;

1.27.7. Implementar os seguintes métodos de verificação de filas para o tráfego de saída:

1.27.7.1. Strict Priority (SP);

1.27.7.2. Weighted Round Robin (WRR) ou Weighted random early detection (WRED) ou Weighted Fair Queue (WFQ), sendo aceitas variações destes métodos (por exemplo, CBWFQ);

1.28. Deverá suportar filtragem de pacotes através de listas de controle de acesso baseadas, no mínimo, nas seguintes informações: endereço da camada de rede (IPv4 e IPv6) e portas da camada de transporte;

1.29. Deverá implementar o protocolo IPv6, em conformidade com os padrões definidos nas RFCs relacionadas ao protocolo, e entre eles os seguintes:

1.29.1. RFC 2740 e RFC 5340 OSPF for IPv6;

1.29.2. RFC 2545 Use of BGP-4 Multiprotocol Extensions for IPv6 Inter-Domain Routing;

1.30. Deverá implementar o protocolo BGP, em conformidade com os padrões definidos nas RFCs relacionadas ao protocolo, e entre eles os seguintes:

1.30.1. RFC 2796 BGP Route Reflection – An Alternative to Full Mesh IBGP;

1.30.2. RFC 1997 BGP Communities and Attributes;

1.31. Deverá implementar o protocolo de roteamento dinâmico OSPF, em conformidade com os padrões definidos nas RFCs relacionadas ao protocolo, e entre eles os seguintes:

1.31.1. RFC 2328 OSPF Version 2;

1.31.2. RFC 3101 The OSPF Not-So-Stubby Area (NSSA) Option;

1.31.3. RFC 3623 Graceful OSPF Restart;

1.31.4. RFC 2370 The OSPF Opaque LSA Option;



1.32. Deverá ser fornecido com a versão mais recente e estável do sistema operacional disponível;

1.33. Deverá ser fornecido todos os softwares, drivers, licenças, recursos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e atendimento das especificações constantes neste documento;

2. Item 2 - Serviço de instalação, configuração e testes de validação do roteador, para implantação do Sistema Autônomo (AS) do CONTRATANTE, de acordo com boas práticas recomendadas.

2.1. Toda logística necessária para entrega e instalação do equipamento e todos os seus acessórios, em local especificado pela CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. A instalação, configuração e testes de validação do roteador deverá ser concluída em até 70 (setenta) dias corridos após a data da emissão da nota de empenho;

2.3. A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial, em até 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho, para levantamento de requisitos, para posterior elaboração de projeto de implantação, contemplando os seguintes itens:

2.3.1. Levantamento inicial de topologia, configurações e recursos existentes da CONTRATANTE;

2.3.2. Tipo de redundância pretendida entre roteadores e operadoras;

2.3.3. Tipo de tabela de roteamento que será tratada/recebida em cada roteador;

2.3.4. Tipo de distribuição de carga de transmissão e recepção;

2.3.5. Temporização de comutação em caso de falhas e restabelecimento de operação normal após recuperação;

2.3.6. Configurações de boas práticas referente implantação de sistemas autônomos;

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, a proposta de projeto com a topologia e configurações à serem aplicadas, para atender aos requisitos levantados na reunião inicial;

2.4.1. A CONTRATANTE deverá aprovar o projeto apresentado em até 10 dias corridos;

2.4.2. Se o projeto for rejeitado, a CONTRATADA deverá corrigir os apontamentos em até 5 (cinco) dias;

2.4.3. A rejeição do projeto não prorroga o prazo máximo para conclusão do serviço contratado;

2.5. Referente a instalação física do equipamento:

2.5.1. A instalação física do equipamento ocorrerá no mesmo local indicado para entrega;

2.5.2. A CONTRATADA será responsável pela instalação do equipamento, incluindo fixação no rack existente e inserção de todos os módulos componentes;

2.5.3. A CONTRATADA será responsável por realizar a alimentação, conexões e organização de cabeamento de dados;

2.5.4. A CONTRATADA será responsável por efetuar eventuais atualizações de firmware e software necessárias para garantir que o equipamento opere nas últimas versões estáveis, disponibilizadas pelo fabricante;

2.6. Referente a configuração do equipamento:

2.6.1. A CONTRATADA será responsável por aplicar as configurações para estabelecimento das sessões BGP com as provedoras de Internet e comunicação entre os roteadores e com a rede da CONTRATANTE, conforme definido no projeto de implantação;

2.6.1.1. A CONTRATADA será responsável diagnosticar, definir e ajustar os parâmetros necessários para correto estabelecimento das sessões BGP com cada um dos provedores de Internet;

2.6.2. A CONTRATADA será responsável por aplicar configurações para correta monitoração da solução e backup de acordo com parâmetros definidos pela CONTRATANTE;

2.7. Referente à realização de testes de validação:



2.7.1. A CONTRATADA será responsável pela validação da distribuição de carga entre os roteadores e links de Internet, gerando evidências adequadas para comprovação.

2.7.2. A CONTRATADA será responsável por realizar simulação de falha em cada link de Internet para validar a comutação de tráfego, em caso de anomalia nos links, bem como validação dos tempos para chaveamento em cada situação;

2.7.3. A CONTRATADA será responsável por realizar validação do restabelecimento após recuperação das falhas.

2.8. A execução das atividades de instalação, configuração e testes de validação deverá ocorrer em horário comercial, de acordo com critério do CONTRATANTE;

2.8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar execução de determinadas atividades/tarefas em horários agendados, inclusive fora de horário comercial.

2.9. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento de todos os procedimentos executados durante a execução dos serviços de instalação, configuração e testes de validação do roteador para os técnicos da CONTRATANTE. A transferência de conhecimento deverá ser constituída de apresentação técnica detalhada com diagramas físicos e lógicos da topologia implantada, resumo das configurações aplicadas, comandos executados, senhas de acesso, versões de softwares básicos, além que quaisquer outras informações técnicas relevantes para o entendimento da solução implantada.

2.10. Após concluídas estas etapas de instalação, configuração, testes de validação e entrega da documentação referente a transferência de conhecimento, o serviço será considerado concluído.

3. Item 3 - Garantia do fabricante e suporte técnico por período de 60 (sessenta) meses

3.1. Garantia do fabricante e suporte técnico por período de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo da instalação e configuração do equipamento:

3.1.1. A garantia do fabricante compreende os serviços técnicos e o fornecimento de peças ou componentes, necessários para corrigir o mau funcionamento dos equipamentos que apresentarem falhas, mantendo-os em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante;

3.1.2. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA ou pelo fabricante do equipamento, sob responsabilidade técnica do fabricante, durante a vigência do contrato.

3.1.3. As peças, componentes e outros materiais de reposição devem ser novos e originais do fabricante do equipamento, podendo o CONTRATANTE exigir comprovação de sua procedência;

3.2. O serviço de suporte técnico deverá abranger toda solução para tratar de problemas e dúvidas operacionais e deverá permitir que determinada requisição possa ser escalonada para o fabricante, em caso de necessidade. Alguns exemplos que poderão exigir atuação do suporte técnico:

3.2.1. Solução de problemas de configuração e utilização dos equipamentos;

3.2.2. Alterações de configurações dos equipamentos;

3.2.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos;

3.2.4. Implementação de novas funcionalidades nos componentes da solução;

3.2.5. Instalação de atualizações de software e firmware do equipamento;

3.2.6. Durante a vigência do contrato, o fabricante deverá disponibilizar e aplicar as novas versões, atualizações e correções dos softwares do equipamento, sem custo para a CONTRATANTE;

3.3. Os serviços de garantia e suporte técnico do equipamento deverão ser prestados em regime de 24 x 7 e serão solicitados mediante a abertura de chamado junto à CONTRATADA, pela CONTRATANTE via chamada telefônica, e-mail ou Internet.

3.4. O prazo de solução dos chamados deverá seguir o definido nos Instrumentos de medição de resultados, considerando-se as sanções/penalidades previstas.

4. Item 4 - Treinamento especializado na solução implantada.



4.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico para transferência de conhecimento para a área técnica do CONTRATANTE, abrangendo conhecimentos necessário para instalação, configuração, administração, operacionalização, operação, manuseio, utilização, diagnóstico e resolução de problemas da solução implantada, contemplando todas as funcionalidades da solução;

4.2. O treinamento deverá ter início em até 20 (vinte) dias corridos após concluídas as etapas de instalação, configuração, testes de validação da solução;

4.3. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da CONTRATANTE;

4.3.1. A CONTRATANTE poderá optar por realizar o treinamento nos seguintes endereços, ambos localizados na cidade de Campinas, SP:

4.3.1.1. Rua Dr. Quirino 1080, Centro, CEP 13015-081, Campinas, SP

4.3.1.2. Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, CEP 13015-927, Campinas,

SP

4.4. O treinamento deverá ser ministrado para 02 (duas) turmas. Cada uma das turmas será composta por até 04 (quatro) integrantes;

4.5. A carga horária para cada uma das turmas deverá ser de, no mínimo, 21 (vinte e uma) horas;

4.5.1. Esta carga horária deverá ser distribuída em pelo menos 03 (três) dias, sendo 07 (sete) horas por dia, sem contabilizar o intervalo para almoço;

4.6. O treinamento deverá ser realizado nas datas e horários propostos pela CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio impresso e em formato digital;

4.7.1. Todos os custos relacionados a materiais e demais necessidades pedagógicas no curso serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada participante, certificado de conclusão de treinamento em papel timbrado, contendo, no mínimo, a data de início e término do treinamento, a carga horária, o título/nome do treinamento, o conteúdo programático e a assinatura do instrutor, ou responsável, pelo treinamento;

4.9. O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado por profissional:

4.9.1. Certificado pelo fabricante dos equipamentos ofertados para a CONTRATANTE;

4.9.2. Que tenha atuado diretamente, ou participado da elaboração do projeto de implantação da solução ofertada à CONTRATANTE;

4.9.3. Que possua experiência em treinamentos dessa natureza e pleno conhecimento do produto;

4.10. Todas as despesas relacionadas ao instrutor, inclusive as relativas a transporte, estadia e alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional ou responsabilidade legal.

4.11. A CONTRATANTE poderá solicitar repetição do treinamento, com os ajustes necessários, sem ônus adicional, caso a sua qualidade não atenda às expectativas.

11. DAS ENTREGAS

1. Item 1

1.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, e será feita mediante agendamento com a Seção de Rede de Dados, através do telefone (19) 3231-9500 ramal 2805 ou 2806, na Sede Administrativa, situada na Rua Doutor Quirino, 1080, Campinas/SP;

2. Item 2

2.1. A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial, em até 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho, para levantamento de requisitos, para posterior elaboração de projeto de implantação;

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, a proposta de projeto com a topologia e configurações à serem aplicadas, para atender aos requisitos levantados na reunião inicial;



2.3. A instalação, configuração e testes de validação do roteador deverá ser concluída em até 70 (setenta) dias corridos após a data da emissão da nota de empenho;

3. Item 3

3.1. Após concluídas as entregas do ITEM 2, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo daquele item e deverá ter início o período de garantia e suporte técnico para isso a CONTRATADA deverá fornecer meios de abertura de chamado e contratos de suporte técnico do fabricante;

4. Item 4

4.1. O treinamento deverá ser ministrado em até 20 (vinte) dias corridos após concluídas as entregas do ITEM 2;

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. As métricas definidas e estipuladas neste item são aplicáveis apenas ao ITEM 3 – Garantia do fabricante e suporte técnico por período de 60 meses.

2. A CONTRATANTE será responsável pela abertura de chamado, junto à CONTRATADA, para tratamento de qualquer ocorrência que necessite de acionamento relacionado a garantia e suporte técnico

3. Na abertura do chamado a CONTRATADA deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para a CONTRATANTE.

4. O prazo para solução do chamado será contado a partir deste horário de abertura;

5. No momento da abertura do chamado, a CONTRATANTE informará a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

5.1. Prioridade 1 (Crítica): Este nível de severidade é aplicado em situações de emergência ou problema crítico, caracterizadas pela existência de ambiente paralisado;

5.2. Prioridade 2 (Alta): Este nível de severidade é aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução. Também se aplica a esta severidade casos onde um equipamento pára de funcionar, ocasionando a perda da alta disponibilidade da solução.

5.3. Prioridade 3 (Média): Este nível de severidade é aplicado em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente. Outros exemplos para esta severidade: Perda de redundância em um dos equipamentos, reinicialização de módulos, slots ou portas com defeitos, perda de funcionalidades.

5.4. Prioridade 4 (Baixa): Este nível de severidade é aplicado em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implementação da solução;

6. Na tabela abaixo estão listados os prazos que deverão ser respeitados no atendimento de chamados, de acordo com cada uma das prioridades.

	Prioridade			
	1	2	3	4
Prazo para solução do chamado	Em até 6h após início do atendimento	Em até 12h após início do atendimento	Em até 3 dias úteis após início do atendimento	Em até 5 dias úteis após início do atendimento

6.1. Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou alta deverão ser realizados nas instalações da CONTRATANTE (on-site).

6.1.1. A contabilização do tempo de resolução não será interrompida até o completo restabelecimento dos serviços, salvo em casos excepcionais, autorizados pela CONTRATANTE, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tal situação não implicará em custos adicionais à CONTRATANTE;

6.2. Os atendimentos às solicitações de severidade média e baixa poderão ser realizados remotamente ou nas instalações da CONTRATANTE (on-site), conforme o caso.



6.2.1. Em casos excepcionais, a critério da CONTRATANTE, o atendimento poderá ser agendado e neste caso o prazo de resolução será prorrogado.

6.3. Concluído o atendimento, a CONTRATADA informará a equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido. Nesse caso, a equipe técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto;

6.4. Todas as solicitações de atendimento deverão ser registradas para permitir a fiscalização pela CONTRATANTE e acompanhamento pela CONTRATADA;

6.4.1. A CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente um relatório de atendimento, que será enviado por meio de correio eletrônico, contendo data e hora de abertura e encerramento de chamados, descrição da solicitação, e as providências adotadas para resolução e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;

6.5. Quando a solução da solicitação depender de ações da CONTRATANTE a contagem do tempo de solução deverá ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a CONTRATADA;

6.6. Caso seja determinado que a solução do problema de um chamado implique na substituição de equipamento, faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior;

6.6.1. A CONTRATADA deverá realizar a substituição definitiva do equipamento temporário no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

6.6.2. A substituição definitiva de equipamento deverá ser feita por equipamento novo e para primeiro uso, idêntico, ou superior, ao equipamento original;

6.7. A CONTRATADA deverá substituir, em caráter definitivo, o equipamento já instalado, por um equipamento novo e para primeiro uso, idêntico, ou superior, ao equipamento original, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em quaisquer dos seguintes casos, a critério da CONTRATANTE;

6.7.1. Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos, devidamente registrados e comprovados através de atendimento de chamados, que comprometam o perfeito funcionamento do equipamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos;

6.7.2. Quando o somatório dos tempos de interrupção do funcionamento de qualquer equipamento ultrapassar 15 (quinze) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos;

6.8. Qualquer substituição de componente, temporária ou definitiva, só será permitida após prévia avaliação técnica e autorização por parte da equipe técnica da CONTRATANTE.

13. REGRAS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES / PENALIDADES

1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes sanções administrativas, quando não apresentar justificativa fundamentada ou quando as justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE:

1.1. Não cumprimento do prazo estipulado para entrega do ITEM 1:

1.1.1. Atraso injustificado de 1 a 20 dias, resultará em multa de 0,10% do valor do contrato por dia de atraso;

1.1.2. Atraso injustificado de 21 a 30 dias, resultará em multa de 0,20% do valor do contrato por dia de atraso, sendo aplicado exclusivamente esse percentual ao total de dias em atraso;

1.1.3. Atraso de mais de 31 dias poderá, a critério da CONTRATANTE, caracterizar a inexecução total do contrato.

1.2. Não cumprimento dos prazos estipulados para entregas do ITEM 2:

1.2.1. Atraso injustificado na realização da reunião inicial resultará em multa de 0,02% do valor do contrato por dia de atraso e não haverá prorrogação automática dos demais prazos;

1.2.2. Atraso injustificado na entrega da proposta de projeto com a topologia e configurações à serem aplicadas resultará em multa de 0,04% do valor do contrato por dia de atraso e não haverá prorrogação automática dos demais prazos;



1.2.3. Atraso injustificado na entrega da instalação, configuração e testes de validação do roteador:

1.2.3.1. Atraso injustificado de 1 a 20 dias, resultará em multa de 0,10% do valor do contrato por dia de atraso;

1.2.3.2. Atraso injustificado de 21 a 30 dias, resultará em multa de 0,20% do valor do contrato por dia de atraso, sendo aplicado exclusivamente esse percentual ao total de dias em atraso;

1.2.3.3. Atraso injustificado de mais de 31 dias poderá, a critério da CONTRATANTE, caracterizar a inexecução total do contrato.

1.3. Não cumprimento dos prazos estipulados para entregas do ITEM 3:

1.3.1. Atraso injustificado no início do período de garantia do fabricante resultará em multa de 0,10% do valor do contrato por dia de atraso;

1.3.2. Quando as métricas estabelecidas no instrumento de medição de resultados não forem cumpridas, serão aplicadas as seguintes sanções:

1.3.2.1. Perda do prazo para solução de problemas, conforme tempo de resolução estabelecido para cada severidade:

1.3.2.1.1. De 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, para cada hora ou fração de atraso injustificado na conclusão de atendimentos de prioridade 1 – crítica, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

1.3.2.1.2. De 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, para cada hora ou fração de atraso injustificado na conclusão de atendimentos de prioridade 2 – alta, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no mês de apuração;

1.3.2.1.3. De 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia útil de atraso injustificado na conclusão de atendimentos de prioridade 3 – média, até o limite de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no mês de apuração;

1.3.2.1.4. De 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia útil de atraso na conclusão de atendimentos de prioridade 4 – baixa, até o limite de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no mês de apuração;

1.3.2.2. A indisponibilidade do registro de chamados junto à CONTRATADA, acarretará multa de 0,01% do valor total do contrato, a cada mês em que for apurada a irregularidade;

1.4. Não cumprimento dos prazos estipulados para entregas do ITEM 4:

1.4.1. Atraso injustificado na realização do treinamento resultará em multa de 0,02% do valor do contrato por dia de atraso;

1.5. Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais prazos e/ou indicadores não relacionados nos itens anteriores, para cada ocorrência de descumprimento poderá ser aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.

2. Pela inexecução total do serviço contratado, a administração da CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. Multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do contrato;

2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

2.3. As sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e de impedimento de licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, acompanhadas de multa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As empresas participantes deverão apresentar 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica distintos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que, comprovem



- ter a licitante fornecido, instalado e prestado suporte técnico para ao menos uma solução com roteador implementando roteamento BGP;
2. As empresas licitantes deverão apresentar atestado de parceria técnica fornecido pelo fabricante dos equipamentos ao fornecedor arrematante;
 3. Os equipamentos deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;
 4. A CONTRATADA deverá respeitar os sistemas e procedimentos de segurança do CONTRATANTE, inclusive em relação ao sigilo dos dados, e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;
 5. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários ferramentas e instrumentos próprios para a execução de todo e qualquer serviço que seja necessário nas dependências do contratante;
 6. Todos os funcionários deverão possuir identificação da empresa CONTRATADA para adentrar nas dependências da CONTRATANTE;
 7. Os equipamentos ofertados deverão estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante, sem anúncio de fim de vendas – end of sale (EoS) – até a data da habilitação do licitante vencedor;
 8. A CONTRATADA deverá realizar configuração de funcionalidades do equipamento necessárias para viabilizar a comprovação do atendimento a requisitos do edital, conforme solicitação da CONTRATANTE;
 9. Os equipamentos deverão atender à diretiva RoHS (Restriction of the use of certain Hazardous Substances);
 10. Deverão ser fornecidos manuais (eletrônicos e/ou papel) e todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos;
 11. Toda a documentação deverá ser entregue, preferencialmente, em Português (Brasil). Em caso de não disponibilidade neste idioma, a mesma deverá ser disponibilizada em Inglês.

TODOS OS LOTES

15. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Tribunal.
- Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- Submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços, devendo promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério do Tribunal, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- O Tribunal poderá solicitar a substituição de técnicos cuja operação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo a empresa alocar substituto com grau equivalente ou superior de qualificação técnica.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.



- Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.
- Comprovar, sempre que solicitado, a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico.
- Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 01					
Edifício Sede-Administrativa - Entrada da Rua Dr. Quirino					
Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Conexão ao <i>backbone internet</i> Capacidade de transferência de dados mínima de 500mbps	30	Mensal	8.262,59	247.877,70
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 01 (R\$)					247.877,70

LOTE 02					
Edifício Sede-Administrativa - Entrada da Rua Ferreira Penteado					
Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Conexão ao <i>backbone internet</i> Capacidade de transferência de dados mínima de 500mbps.	30	Mensal	8.262,59	247.877,70
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 02 (R\$)					247.877,70

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Roteadores com suporte ao protocolo BGP – Ipv4 e IPV6 e tabela completa de roteamento da Internet (full routing table).	02	Unidade	142.440,50	284.881,00
02	Serviço de instalação, configuração e testes de validação dos roteadores, para estabelecimento do AS (Sistema Autônomo), de acordo com boas práticas recomendadas.	02	Unidade	19.250,00	38.500,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

03	Garantia e suporte por período de 60 (sessenta) meses.	02	Unidade	94.900,00	189.800,00
04	Treinamento especializado da solução implantada.	01	Unidade	21.000,00	21.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 03 (R\$)					534.181,00

VALOR TOTAL ESTIMADO – TODOS OS LOTES (R\$)	1.029.936,40
--	---------------------

Classificação Orçamentária:

Valor estimado - R\$ 495.755,40 – Lote 01 / Item 01 e Lote 02 / Item 01:

- 02.122.0571.4256.0035 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Município de Campinas-SP - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
- 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- 13 - COMUNICAÇÃO DE DADOS

Valor estimado - R\$ 323.381,00 – Lote 03 / Item 01 e Lote 03 / Item 02:

- 02.122.0571.4256.0035 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Município de Campinas-SP - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
- 44.90.52 - Equipamentos e material permanente
- 37 - EQUIPAMENTOS DE TIC – ATIVOS DE REDE

Valor estimado – R\$ 189.800,00 – Lote 03 / Item 03:

- 02.122.0571.4256.0035 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Município de Campinas-SP - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
- 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- 12 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Valor estimado – R\$ 21.000,00 – Lote 03 / Item 04:

- 02.122.0571.4256.0035 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Município de Campinas-SP - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
- 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- 20 - TREINAMENTO/CAPACITACAO EM TIC

17. CONTRATAÇÃO

17.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo VI ao edital e item 15 do edital.

17.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 22 de abril de 2019.

Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração
(Portaria DG nº 01/2018)



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

a) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:

- Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
- Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1. as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;

1.2. a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;

1.3. é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;

1.4. os documentos deste item deverão ser referentes à matriz e, caso a unidade da empresa participante da licitação seja filial, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.1. a regularidade fiscal deverá ser entendida de forma ampla, incluindo débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa. No caso do fisco municipal, deverá ser comprovada, no que couber, a regularidade, tanto perante os débitos mobiliários como imobiliários.

2.2. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme Art. 43 da LC 123/2006.

2.4. as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em



substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (alínea c).

2.5. caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos deste item 2 deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais.

3. Qualificação técnica

3.1. Para comprovar sua qualificação técnica NO LOTE 03, a empresa licitante deverá apresentar o seguinte documento:

- a) Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica distintos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que, comprovem ter a licitante fornecido, instalado e prestado suporte técnico para ao menos uma solução com roteador implementando roteamento BGP;
- b) atestado de parceria técnica fornecido pelo fabricante dos equipamentos ao fornecedor arrematante.

3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.3. Caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) requisitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.4. Os documentos exigidos neste item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa, matriz ou filial.

4. Qualificação econômico-financeira (Acórdão 891/2018 Plenário e Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de acordo com valor estimado do lote, ou seja, mínimo de:

- a) **Lote 01** – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais);
- b) **Lote 02** – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais);
- c) **Lote 03** – R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil Reais).

4.2.2. No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Patrimônio Líquido ou Capital Social exigidos, de todos os lotes arrematados pela empresa, conforme tabela acima.

4.2.3. Caso a empresa não apresente os índices previstos no subitem 4.2.1 e, caso o somatório dos valores dos lotes arrematados exceda o Patrimônio Líquido ou Capital Social da empresa, essa será considerada inabilitada.

4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.1 Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

4.3.1.1. Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

4.3.2. Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

4.3.2.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

4.4. A documentação exigida neste item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo IV).

5.2. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, o documento supra deverá a ela se referir.

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista



da apresentação dos respectivos originais;

- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante e ao objeto deste Pregão;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.



ANEXO III AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para a Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da infraestrutura de informática para atendimento à Resolução CNJ 211/2015 – Tornar-se AS (Sistema Autônomo), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo VI, partes integrantes deste edital, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br

LOTE 01					
Edifício Sede-Administrativa - Entrada da Rua Dr. Quirino					
Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Conexão ao <i>backbone internet</i> Capacidade de transferência de dados mínima de 500mbps	30	Mensal		
VALOR TOTAL – LOTE 01 (R\$)					

LOTE 02					
Edifício Sede-Administrativa - Entrada da Rua Ferreira Penteado					
Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Conexão ao <i>backbone internet</i> Capacidade de transferência de dados mínima de 500mbps.	30	Mensal		
VALOR TOTAL – LOTE 02 (R\$)					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Roteadores com suporte ao protocolo BGP – Ipv4 e IPV6 e tabela completa de roteamento da Internet (full routing table).	02	Unidade		
02	Serviço de instalação, configuração e testes de validação dos roteadores, para estabelecimento do AS (Sistema Autônomo), de acordo com boas práticas recomendadas.	02	Unidade		
03	Garantia e suporte por período de 60 (sessenta) meses.	02	Unidade		



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

04	Treinamento especializado da solução implantada.	01	Unidade		
VALOR TOTAL – LOTE 03 (R\$)					

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (cento e vinte) DIAS.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº

Dígito nº

Conta Corrente nº

Dígito nº:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante



ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XIII - para fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____(razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019 PROCESSO Nº CP0117/2019

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____/_____, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo nº CP0117/2019, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação ao TRT pela CONTRATADA de serviço de conexão ao *backbone Internet* no Brasil e aquisição de roteadores com suporte ao protocolo BGP – IPv4 e IPv6, devidamente instalados, conforme quadro da cláusula onze e as condições e especificações contidas no Anexo I ao Edital - Termo de Referência, considerado parte integrante deste contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

Parágrafo Primeiro – Compõe o objeto os seguintes lotes:

- I) **Lote 1:** Conexão *backbone Internet* a ser instalado no Edifício Sede Administrativa, 1º andar, com a entrada do cabeamento no prédio pela rua dr. Quirino, Centro, CEP 13.015-081, Campinas/SP.
- II) **Lote 2:** Conexão *backbone Internet* a ser instalado no Edifício Sede Administrativa, 1º andar, com a entrada do cabeamento pela rua Ferreira Penteado, 871, Centro, CEP 13.010-041, Campinas/SP.
- III) **Lote 3:** Aquisição de roteadores com suporte ao protocolo BGP IPv4 e IPV6 e tabela completa de roteamento da Internet (*full routing table*), com a devida instalação, configuração e testes de validação, para estabelecimento do AS (Sistema Autônomo), de acordo com boas práticas recomendadas e treinamento especializado da solução implantada.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para entrega do serviço é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho. **(Lotes 1 e 2)**

Parágrafo Terceiro - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e



instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTES 1 E 2 – O início das atividades de implantação não poderá ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro – As atividades de implantação serão iniciadas com a realização, pela CONTRATADA, de reunião de início de projeto com a equipe técnica do TRT. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar o projeto de execução para entrega do serviço proposto, assim como cronograma detalhado.

Parágrafo Segundo – O cronograma detalhado deverá conter especificação de todos os procedimentos de implantação da infraestrutura, detalhando os prazos de duração destes, bem como data e hora de início e término de cada um deles.

Parágrafo Terceiro – O cronograma deverá contemplar pelo menos as atividades de fornecimento, instalação, configuração, testes e validação da infraestrutura descrita no tópico 2 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência e deverá considerar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega completa do serviço em operação.

Parágrafo Quarto – Após apresentação do cronograma, o TRT analisará as etapas propostas e respectivas datas e poderá solicitar adequações. A CONTRATADA deverá adequar o cronograma em até 5 (cinco) dias úteis. Quando o TRT concordar com o cronograma, este será aprovado e as datas firmadas no cronograma passam a constituir prazos passíveis de aplicação de sanções nos casos de descumprimentos.

Parágrafo Quinto – A execução da instalação deverá contemplar a passagem de cabo de fibra óptica, até o local definido pelo TRT, bem como a instalação e configuração dos equipamentos utilizados para o provimento do serviço. Caso a instalação implique a necessidade de execução de obras ou reformas de instalações para passagem de cabos, dentre outras, as mesmas deverão constar do cronograma, com apresentação de memorial descritivo, projetos necessários e devidas aprovações, que serão submetidos para aprovação da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA será responsável pelos projetos, aprovações legais e técnicas, pelas execuções e quaisquer outras atividades advindas da necessidade de realização de obras ou reformas.

Parágrafo Sétimo – Os serviços de instalação do enlace deverão ser previamente agendados por meio do telefone número (19) 3231-9500, ramais 2805 ou 2806, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas.

Parágrafo Oitavo – É obrigatório a utilização de cabo que respeite a classe de flamabilidade permitida para cabeamento óptico em sala cofre certificada pela ABNT NBR 15247 (cabo antichamas com baixa emissão de fumaça e sem halogêneos – LSZH - Low Smoke Zero Halogen).

Parágrafo Nono – Para o lançamento do cabo de fibra, deverá ser agendada a abertura do data center tipo sala cofre. Essa atividade é realizada conjuntamente com a empresa responsável pela manutenção do data center. Tal agendamento deverá ser realizado com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo Décimo – Após concluída a instalação física de toda infraestrutura, a CONTRATADA deverá proceder com as configurações, de forma conjunta com o TRT, para



estabelecimento da sessão BGP e atendimento dos demais requisitos para garantir monitoração e funcionamento do ambiente.

Parágrafo Décimo Primeiro - O estabelecimento das sessões BGP dependerão de equipamentos roteadores próprios do TRT. Desta forma, eventuais atrasos ou indisponibilidade de tais equipamentos, para que sejam efetuadas as configurações, poderão implicar a prorrogação de prazo e revisão do cronograma, de acordo com o interesse do TRT.

Parágrafo Décimo Segundo - Será considerada concluída a instalação e configuração quando satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) Instalação da totalidade da infraestrutura;
- b) Confirmação da aplicação das configurações solicitadas, incluindo o estabelecimento de sessões BGP's; e
- c) Execução e acompanhamento de testes de validação pelas equipes técnicas do TRT e da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Concluídas as etapas de instalação, configuração e testes, a CONTRATADA deverá enviar diagrama em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, cujas folhas deverão ser devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas pelo representante legal da companhia, com as seguintes informações:

- a) A topologia das conexões físicas entre o domicílio do TRT e o ponto de presença da CONTRATADA, contendo todos os componentes da infraestrutura utilizada; e
- b) Nome do fabricante, modelo, número de série e versão de software (quando couber) dos equipamentos ativos e passivos utilizados na infraestrutura.

Parágrafo Décimo Quarto - Todas as documentações detalhadas devem ser encaminhadas aos cuidados da Coordenadoria de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações da Secretaria de TIC do TRT, localizada no 1º andar, da Rua Dr. Quirino, 1.080, Centro, Campinas, SP.

Parágrafo Décimo Quinto - Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para o estabelecimento da comunicação serão de sua propriedade. Caberá ao TRT apenas a posse direta dos equipamentos

Parágrafo Décimo Sexto - Após a conclusão da instalação, configuração, testes e entrega da documentação, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Décimo Sétimo - Não haverá valor pago separadamente para o serviço de instalação e implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA INSTALAÇÃO - LOTE 3 - A entrega dos equipamentos, constante no quadro da cláusula onze, item "1", deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, incluso neste período o descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, e será feita mediante agendamento com a Seção de Rede de Dados do TRT, através do telefone (19) 3231-9500 ramal 2805 ou 2806, na Sede Administrativa, situada na Rua Doutor Quirino, 1080, Campinas/SP.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial, em até 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho, para levantamento de requisitos, para posterior elaboração de projeto de implantação, contemplando os seguintes itens:

- a) levantamento inicial de topologia, configurações e recursos existentes no TRT;
- b) tipo de redundância pretendida entre roteadores e operadoras;
- c) tipo de tabela de roteamento que será tratada/recebida em cada roteador;



- d) tipo de distribuição de carga de transmissão e recepção;
- e) temporização de comutação em caso de falhas e restabelecimento de operação normal após recuperação;
- f) configurações de boas práticas referente implantação de sistemas autônomos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, a proposta de projeto com a topologia e configurações a serem aplicadas, para atender aos requisitos levantados na reunião inicial. O TRT deverá aprovar o projeto apresentado em até 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa do projeto pelo TRT, a CONTRATADA deverá corrigir os apontamentos em até 05 (cinco) dias. A rejeição do projeto não prorroga o prazo máximo para conclusão do serviço contratado.

Parágrafo Quarto - A instalação, configuração e testes de validação do roteador, constantes no quadro da cláusula onze, item "2", deverão ser concluídos em até 70 (setenta) dias corridos após a data da emissão da nota de empenho.

Parágrafo Quinto - Após concluídas as entregas do serviço indicado no item "2" da cláusula onze, bem como da documentação referente à transferência de conhecimento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo daquele item, conforme parágrafo quinto da cláusula quatorze, e deverá ter início o período de garantia e suporte técnico. Para isso, a CONTRATADA deverá fornecer meio de abertura de chamados e contratos de suporte técnicos do fabricante.

Parágrafo Sexto - A execução das atividades de instalação, configuração e testes de validação deverá ocorrer em horário comercial, de acordo com critério do TRT.

Parágrafo Sétimo - O TRT poderá solicitar execução de determinadas atividades/tarefas em horários agendados, inclusive fora de horário comercial.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento de todos os procedimentos executados durante a execução dos serviços de instalação, configuração e testes de validação do roteador para os técnicos do TRT. A transferência de conhecimento deverá ser constituída de apresentação técnica detalhada com diagramas físicos e lógicos da topologia implantada, resumo das configurações aplicadas, comandos executados, senhas de acesso, versões de softwares básicos, além de quaisquer outras informações técnicas relevantes para o entendimento da solução implantada.

CLÁUSULA QUARTA: DO TREINAMENTO - LOTE 3 - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico para transferência de conhecimento para a área técnica do TRT, abrangendo conhecimentos necessário para instalação, configuração, administração, operacionalização, operação, manuseio, utilização, diagnóstico e resolução de problemas da solução implantada, contemplando todas as funcionalidades da solução.

Parágrafo Primeiro - O treinamento deverá ter início em até 20 (vinte) dias corridos após concluídas as etapas de instalação, configuração, testes de validação da solução, devendo ser ministrado nas dependências do TRT.

Parágrafo Segundo - O TRT poderá optar por realizar o treinamento nos seguintes endereços:

- a) Rua Dr. Quirino 1080, Centro, CEP 13015-081, Campinas/SP; ou
- b) Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP.

Parágrafo Terceiro - O treinamento, conforme item "4" da cláusula onze,



deverá ser ministrado para 02 (duas) turmas, cada uma composta por até 04 (quatro) integrantes.

Parágrafo Quarto - A carga horária para cada uma das turmas deverá ser de, no mínimo, 21 (vinte e uma) horas, distribuída em pelo menos 03 (três) dias, sendo 07 (sete) horas por dia, sem contabilizar o intervalo para almoço.

Parágrafo Quinto - O treinamento deverá ser realizado nas datas e horários propostos pelo TRT.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio impresso e em formato digital, bem como, o certificado de conclusão de treinamento, para cada participante, em papel timbrado, contendo, no mínimo, a data de início e término do treinamento, a carga horária, o título/nome do treinamento, o conteúdo programático e a assinatura do instrutor, ou responsável, pelo treinamento.

Parágrafo Sétimo - O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado por profissional:

- a) certificado pelo fabricante dos equipamentos ofertados para o TRT;
- b) que tenha atuado diretamente, ou participado da elaboração do projeto de implantação da solução ofertada ao TRT;
- c) que possua experiência em treinamentos dessa natureza e pleno conhecimento do produto.

Parágrafo Oitavo - Todos os custos relacionados a materiais e demais necessidades pedagógicas no curso, bem como todas as despesas relacionadas ao instrutor, inclusive as relativas a transporte, estadia e alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao TRT qualquer ônus adicional ou responsabilidade legal.

Parágrafo Nono - O TRT poderá solicitar repetição do treinamento, com os ajustes necessários, sem ônus adicional, caso a sua qualidade não atenda às expectativas.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO – LOTE 3

- A garantia e o suporte técnico deverá ser de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo da instalação e configuração do equipamento.

Parágrafo Primeiro - A garantia do fabricante compreende os serviços técnicos e o fornecimento de peças ou componentes, necessários para corrigir o mau funcionamento dos equipamentos que apresentarem falhas, mantendo-os em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA ou pelo fabricante do equipamento, sob responsabilidade técnica do fabricante, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro - As peças, componentes e outros materiais de reposição devem ser novos e originais do fabricante do equipamento, podendo o TRT exigir comprovação de sua procedência.

Parágrafo Quarto - O serviço de suporte técnico deverá abranger toda solução para tratar de problemas e dúvidas operacionais e deverá permitir que determinada requisição possa ser escalonada para o fabricante, em caso de necessidade.

Parágrafo Quinto - Durante a vigência do contrato, o fabricante deverá disponibilizar e aplicar as novas versões, atualizações e correções dos softwares do equipamento, sem custo para o TRT.



Parágrafo Sexto - Os serviços de garantia e suporte técnico do equipamento deverão ser prestados em regime de 24 x 7 e serão solicitados mediante a abertura de chamado junto à CONTRATADA, pelo TRT, via chamada telefônica, e-mail ou Internet.

Parágrafo Sétimo - O prazo para a solução dos chamados deverá seguir o definido na cláusula dezenove.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, incluindo o estabelecido no Anexo I ao Edital - Termo de Referência, e obriga-se a:

I) Comum a todos os Lotes:

- I. indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Tribunal;
- 2) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 4) submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços, devendo promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério do TRT, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 3 atender à solicitação do TRT na substituição de técnicos cuja operação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo a alocar substituto com grau equivalente ou superior de qualificação técnica;
- 4 não ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e quatro, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
- 5 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT.
- 6 não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 7 emitir, ao final de cada atendimento, relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da CONTRATADA.
- 8 comprovar, sempre que solicitado, a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico
- 9 garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.



- 10 manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13) observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
- a) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1.) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
 - a.2.) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
 - b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

II) Lotes 1 e 2

- a) fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, integração, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente as necessidades do TRT;
- b) responsabilizar-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o TRT;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, os equipamentos ou software em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de instalação ou dos materiais empregados.



- d) respeitar as normas de segurança do TRT e fornecer todas as informações solicitadas para o devido acesso dos seus técnicos às suas dependências.
- e) implantar (incluindo a instalação, ativação e disponibilização) toda a infraestrutura de comunicação necessária em uma única fase.
- f) informar, para a implantação de equipamentos ativos da infraestrutura nas dependências do TRT, o dimensionamento dos circuitos elétricos para atendimento ao rack, sendo disponibilizados à operadora até 4 (quatro) pontos de alimentação elétrica e até 2 (duas) portas em padrão Ethernet no local de instalação, para conexão dos equipamentos ativos componentes da infraestrutura às redes locais (LANs) do TRT.

III) Lote 3

- a) fornecer equipamentos industrializados, de primeiro uso, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;
- b) respeitar os sistemas e procedimentos de segurança do TRT, inclusive em relação ao sigilo dos dados, e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;
- c) deverá fornecer a seus funcionários identificação da empresa, ferramentas e instrumentos próprios para a execução de todo e qualquer serviço que seja necessário nas dependências do TRT;
- d) fornecer equipamentos que atendam à diretiva RoHS (Restriction of the use of certain Hazardous Substances);
- e) fornecer manuais (eletrônicos e/ou papel) e todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos;
- f) fornecer toda a documentação, preferencialmente, em Português (Brasil). Em caso de não disponibilidade neste idioma, a mesma deverá ser disponibilizada em Inglês.
- g) responsabilizar-se por toda logística necessária para entrega e instalação do equipamento e todos os seus acessórios, em local especificado pelo TRT, respeitando todas as especificações constante no item "1" do tópico 10 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo único- Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula vinte e três.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

- 1) zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- 2) manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- 3) receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
- 4) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do TRT onde os serviços serão executados;
- 5) acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;
- 6) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 7) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 8) efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 20 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quinto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA ONZE: DO VALOR - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificações contidas nos quadros abaixo:

LOTE 1 Edifício Sede-Administrativa - Entrada da Rua Dr. Quirino					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Conexão ao <i>backbone internet</i> Capacidade de transferência de dados mínima de 500mbps	Mensal	30		
Valor Total:					

LOTE 2 Edifício Sede-Administrativa - Entrada da Rua Ferreira Penteadado					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Conexão ao <i>backbone internet</i> Capacidade de transferência de dados mínima de 500mbps.	Mensal	30		
Valor Total					

LOTE 3					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total



				(R\$)	(R\$)
1	Roteadores com suporte ao protocolo BGP – IPv4 e IPV6 e tabela completa de roteamento da Internet (full routing table)	Un	2		
2	Serviço de instalação, configuração e testes de validação dos roteadores, pra estabelecimento do AS (Sistema Autônomo), de acordo com boas práticas recomendadas.	Un	2		
3	Garantia e suporte por período de 60 (sessenta) meses	Un	2		
4	Treinamento especializado da solução implantada	Un	1		
Valor Total					

Parágrafo Único – Estão incluídos nos preços indicados nesta cláusula, todos os tributos, contribuições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DOZE: DO REAJUSTE – Em conformidade com artigo 3º da Lei 10.192/2001 e com o inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/1993, o valor mensal dos serviços contratados será reajustado a cada 12 meses, a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do índice de Serviços e Telecomunicações (IST) da ANATEL, ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá encaminhar ao TRT, por ocasião dos reajustes, a documentação necessária, como eventuais normativos da ANATEL e demonstrativo do índice mencionado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TREZE: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Administração de Recursos de TIC do TRT, André Pires F. Bertoldi, designado gestor do contrato, e pelos seguintes integrantes que complementam a Equipe de Gestão da Contratação, os quais terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual:

- a) Gestor suplente: Júlio César Zanetti, Assistente-Chefe da Seção de Infraestrutura Física de TIC;
- b) Fiscais Técnicos: Rander Cheim Pires e André Luís da Silva, ambos da Seção de Rede de Dados.

Parágrafo Primeiro – Este contrato será também fiscalizado administrativamente pelos Servidores Marcos Cavalcante Mannes e André Luís Tomadão, ambos da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido, nos termos do Artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termos circunstanciados.

Parágrafo Primeiro – O objeto referente aos Lotes 1 e 2 será recebido nas seguintes formas:

- a. **provisoriamente**, pelo gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da conclusão da instalação, configuração, testes e entrega da documentação;
- b. **definitivamente**, pela Comissão Especial de Recebimento de Equipamentos e Serviços de Informática, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo estabelecido parágrafo primeiro, alínea "b", desta cláusula, será verificado, por parte do TRT, o funcionamento do serviço, de acordo com os requisitos constantes do Anexo I ao Edital – Termo de Referência, e as informações constantes da proposta da CONTRATADA, podendo solicitar à CONTRATADA a execução de novos testes, com acompanhamento da área técnica do TRT.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorram anomalias de Severidade 0 ou I, conforme parágrafo primeiro da cláusula dezenove, será interrompida a contagem do prazo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quarto – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item "3", inciso II, da cláusula sexta.

Parágrafo Quinto – O objeto referente ao Lotes 3 será recebido nas seguintes formas:

- a. **provisoriamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, pelo gestor deste contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura; e
- b. **definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, pela Comissão Especial de Recebimento de Equipamentos e Serviços de Informática do TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Sexto – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUINZE: DO FATURAMENTO - – No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deverão constar: o objeto contratado, com suas quantidades, seus valores unitários e totais, além do número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº CP0117/2019).

Parágrafo Único – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser entregue na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT localizada na Rua Doutor



Quirino, 1080, 1º andar, Centro, Campinas/SP, quando será protocolizada pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Segundo – As regularidades referidas no item “12”, inciso I da cláusula sexta, serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de quaisquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula vinte e três.

Parágrafo Terceiro – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por igual e sucessivo período, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 13.808, de 15/01/2019, publicada no D.O.U. de 16/01/2019, assim classificadas:



Nota de Empenho: 2019NE_____, de ___/___/2019.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados.

Parágrafo Primeiro - Para os Lotes I e II fica estabelecido o disposto nos incisos seguintes:

I) As anomalias de funcionamento da infraestrutura de comunicações serão classificadas de acordo com as severidades constantes no quadro a seguir, refletindo o nível de impacto no serviço prestado:

Severidade	Nível de Impacto
0	interrupção total do tráfego de entrada e saída de/para o <i>backbone</i> Internet
I	diminuição do desempenho da infraestrutura de comunicações, abaixo do requisito da capacidade contratada
II	qualquer anomalia que não impacta diretamente no desempenho do serviço, mas que pode vir a causar as severidades 0 e I, se não tratadas adequadamente, como por exemplo, falha em fonte de alimentação redundante de equipamento da CONTRATADA
III	solicitações de informação e outros pedidos de suporte, como por exemplo, alterações de configuração em equipamentos da CONTRATADAS

II) A CONTRATADA deverá realizar o registro de anomalias, que poderá ocorrer por meio de Gerência pró ativa, devendo ser do tipo 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

III) As anomalias do tipo 0 e I deverão ser identificadas automaticamente pela CONTRATADA. O registro e notificação do TRT deverá ocorrer em prazo máximo de 30 minutos;

IV) O suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) da CONTRATADA poderá ser acionado pelo TRT por telefone e e-mail ou portal e e-mail. Em caso de acionamento via telefone deverá ser disponibilizado número para ligação gratuita tipo 0800 ou telefone fixo local (DDD 19), com atendimento às chamadas em língua portuguesa;

V) Tratamento de anomalias com impacto direto na performance do serviço (severidade 0 e I), deverá atender ao que segue:

- o prazo máximo para restauração do serviço, quando da ocorrência de anomalias classificadas como severidade 0 é de 3 (três) horas e para severidade I é de 5 (cinco) horas;
- as anomalias classificadas como severidade 0 ou I devem ser tratadas sem que seja necessário que o TRT efetue o registro de ocorrência junto ao suporte técnico da CONTRATADA.
- todas as providências necessárias e cabíveis para resolução do problema devem ser tomadas sem consulta prévia ao TRT. Neste caso, a CONTRATADA deve encaminhar notificação por e-mail ao TRT, registrando o início do atendimento da ocorrência, em prazo máximo de 30 minutos;
- após restauração completa do serviço deve ser enviada, em até 4 (quatro) horas, nova notificação relatando:



- d.1) qual foi a causa da anomalia; e
- d.2) qual a solução aplicada e qual a duração da interrupção (em minutos);
- d.3) identificação do recurso que apresentou anomalia, com caracterização de marca, modelo e número de série (quando aplicável), bem como do local de instalação do equipamento.

VI) Tratamento de anomalias sem impacto direto na performance do serviço (severidades II e III) deverá atender ao que segue:

- a) o prazo máximo para solução, quando da ocorrência de anomalias classificadas como severidade II é de 3 (três) dias úteis e para severidade III é de 5 (cinco) dias úteis;
- b) caso o gerenciamento pró ativo detecte alguma anomalia de severidade II, deverá notificar a área técnica do TRT, com as seguintes informações:
 - b.1) qual o componente da infraestrutura que apresenta a anomalia;
 - b.2) qual é a anomalia detectada;
 - b.3) qual é o tempo de operação estimado para que a anomalia gere severidade 0 ou severidade I;
 - b.4) qual é a solução da anomalia detectada; e
 - b.5) caso a solução a ser aplicada cause a interrupção da operação normal do enlace com problema ou diminuição do desempenho, deverá ser informado ao TRT o tempo de interrupção previsto, e sugerido um agendamento (data e horário) para a interrupção, para aprovação do TRT, que aprovará ou irá propor uma nova data e horário para execução da atividade.
- c) a notificação deverá ser enviada em até 04 (quatro) horas, contadas a partir do momento em que a anomalia for detectada;
- d) para todos os casos de anomalias, a responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a porta Ethernet de seus equipamentos, instalados nos ambientes do TRT;
- e) caso seja necessário o deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao domicílio do TRT, para a solução de qualquer anomalia, deve-se observar:
 - e.1) em dias úteis, no horário entre 09h00min e 18h00min, não é necessário agendamento prévio; e
 - e.2) fora do horário descrito no item anterior, deve-se enviar e-mail para srd.cartic@trt15.jus.br ou realizar contato telefônico no número (19) 3231-9500 ramais 2805 ou 2806 para agendar a visita do técnico. A CONTRATADA deverá manter um portal para atualização destes meios de contato com o TRT.
- f) em qualquer caso de visita ao domicílio do TRT, o técnico deve se identificar apresentando o crachá da empresa e ordem de serviço, em 2 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço do cliente que deve ser atendido, e descrição do serviço a ser executado;
- g) o técnico deverá preencher o registro de entrada e saída no edifício do TRT, de acordo com os requisitos da equipe de segurança do TRT;
- h) para solução de anomalias de qualquer severidade, cuja solução depender de agendamento ou acesso ao ambiente do TRT, o prazo máximo de solução poderá ultrapassar aquele especificado, desde que devidamente acordado com o TRT;
- i) o TRT efetuará monitoramento da infraestrutura de telecomunicações, e comparará os registros de tempo das ocorrências do seu gerenciamento com os da CONTRATADA, para verificar o cumprimento do prazo;
- j) os equipamentos componentes da infraestrutura da CONTRATADA, que apresentarem, em um período de 60 (sessenta) dias corridos, ocorrências de mau funcionamento, deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos contados da formalização da ocorrência, conforme critérios a seguir:
 - j.1) equipamento inoperante: a partir da 2ª (segunda) ocorrência constatada;
 - j.2) equipamento apresentando funcionamento irregular: a partir da 3ª (terceira) ocorrência constatada.



VII) Especificação de índices de medição de resultados (atualizações e testes) deverá atender ao que segue:

- a) a CONTRATADA deverá atualizar periodicamente os softwares dos componentes das infraestruturas utilizados;
- b) as atualizações deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao TRT com antecedência mínima de 1 (um) dia, conforme os requisitos abaixo:
 - b.1) deverão ser especificados os equipamentos nos quais serão realizados os procedimentos (especificação contendo marca, modelo e número de série), bem como os locais de instalação dos equipamentos; e
 - b.2) deverá ser informado ao TRT a previsão do tempo de interrupção da operação do enlace e sugerido um agendamento (data e horário) para realização da atividade, para aprovação do TRT. Caso o TRT não aprove o agendamento proposto pela CONTRATADA, será proposta nova data e hora para o agendamento da atividade;
- c) a CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pelo TRT, os seguintes procedimentos de testes, sem custo adicional ao valor mensal dos serviços:
 - c.1) verificação da integridade e da qualidade de funcionamento de todos os componentes da infraestrutura utilizada;
 - c.2) testes de qualidade de meio físico;
 - c.3) análise de nível de sinal;
 - c.4) análise das características recomendadas do cabeamento utilizado (verificação do nível de impedância, do nível de ruído, interferências NEXT, taxa de erro de bit, verificação de distâncias recomendadas por normas);
 - c.5) execução de testes dos equipamentos ativos;
 - c.6) análise do tráfego de entrada e saída, através da captura de pacotes de protocolo IP;
 - c.7) análise do tráfego de entrada e saída, através da captura de quadros da tecnologia de camada 2, adjacente ao meio físico; e
 - c.8) prazo máximo para execução dos testes solicitados é de 3 (três) dias úteis, após a abertura de ocorrência no suporte técnico.

VIII) Especificação de índices de medição de resultados (alteração de capacidade) deverá atender ao que segue:

- a) em casos de alteração de capacidade da infraestrutura contratada ficam estabelecidos os seguintes prazos:
 - a.1) a CONTRATADA deverá responder à solicitação de proposta/orçamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a sua apresentação contendo os novos valores mensais dos serviços;
 - a.2) para os casos que não necessitem de modificação da infraestrutura já instalada o prazo de execução é de até 10 (dez) dias corridos após a celebração de Termo Aditivo ao contrato original;
 - a.3) para os casos que necessitem de modificação da infraestrutura já instalada o prazo de execução é de até 30 (trinta) dias corridos após a celebração de Termo Aditivo ao contrato original.
- b) neste caso, a infraestrutura atual deve permanecer em funcionamento, admitindo-se duas hipóteses para a execução dos serviços:
 - b.1) construção de nova infraestrutura, em paralelo à atualmente existente, com migração da estrutura em operação para a nova estrutura; e
 - b.2) migração gradual da infraestrutura atual, com apresentação de cronograma detalhando os procedimentos necessários, bem como data e horário de início/término dos procedimentos, e especificação dos recursos utilizados. Os procedimentos que exigirem a paralisação do funcionamento do serviço prestado devem ter sua execução agendada de acordo com a especificação do TRT.



IX) Especificação de índices de medição de resultados (qualidade do serviço) deverá atender ao que segue:

- a) durante toda a vigência do contrato, o serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em conformidade com os requisitos mínimos obrigatórios deste instrumento;
- b) o limite anual de paralisações programadas para o enlace para manutenção preventiva e adaptações é de 24 (vinte e quatro) horas, não-consecutivas;
- c) o período máximo de horas consecutivas de paralisação programadas para este contrato é de 4 (quatro) horas, dentro de um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) as paralisações deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao TRT com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- e) o TRT poderá solicitar mudança na data da realização da paralisação programada;
- f) as paralisações programadas devem ser realizadas, obrigatoriamente, fora do horário comercial.
- g) em caso de adição de componentes, ou alterações na topologia utilizada para prestação do serviço pela CONTRATADA, deverá ser encaminhado ao TRT documentação atualizada;
- h) o prazo máximo para envio da documentação é de 5 (cinco) dias úteis, concluídos os procedimentos efetuados;
- i) garantia de disponibilidade mensal de 99,4%;
- j) a disponibilidade dos serviços será verificada mensalmente, segundo a fórmula a seguir: $D = (Ttmen - Tpprog - Tpnp) / (Ttmen - Tpprog)$; Onde: D: disponibilidade; Ttmen: tempo total de operação no mês em minutos; Tpprog: tempo de parada programada no mês em minutos, respeitando-se as limitações e critérios estabelecidos neste instrumento; TPnp: tempo de parada não-programada no mês;
- k) latência Média Mensal máxima de 150 ms;
- l) o índice de Latência Média Mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:
 - l.1) deve ser medido entre a infraestrutura da CONTRATADA e o centro de roteamento a ela conectado, em milissegundos (ms);
 - l.2) devem ser efetuadas no mínimo 04 (quatro) medições por hora, igualmente espaçadas, compondo uma média horária. A média mensal será calculada através da média aritmética das médias horárias do mês.

X) Especificação de índices de medição de resultados (relatórios) deverá atender ao que segue:

- a) a CONTRATADA deverá disponibilizar, através de endereço eletrônico, on-line, em tempo real, com acesso restrito ao TRT através de autenticação com utilização de usuário com senha, os relatórios seguintes:
 - a.1) relatório de utilização da capacidade da conexão, com histórico, diferenciado por transmissão e recepção, com informação de utilização atual, pico e média, nas frequências: horária, diária, semanal e mensal.
- b) os relatórios descritos devem ser apresentados na forma de páginas HTML, contendo gráficos e tabelas;
- c) a CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal/ Fatura, relatório com informações resumidas, contendo ao menos a quantidade de minutos indisponível apurados no mês e valor correspondente de desconto aplicado;
- d) caso sejam necessárias mais informações além das resumidas citadas no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações a pedido do TRT:
 - d.1) relatório de ocorrências reportadas pelo TRT e pela CONTRATADA junto ao suporte técnico no período de faturamento, com as seguintes informações:



- d.1.1) detalhamento da anomalia, com especificação do equipamento que apresentou anomalia (marca, modelo e número de série), bem como o local de instalação do equipamento, identificação da severidade;
- d.1.2) data e horário em que a ocorrência foi relatada ao suporte da CONTRATADA ou foi detectada pela gerência pró ativa;
- d.1.3) data e horário em que a ocorrência foi sanada e tempo (em horas) decorrido entre a abertura da ocorrência e sua resolução;
- d.1.4) detalhamento da solução da ocorrência;
- d.1.5) nome do técnico do TRT que confirmou a solução da ocorrência;
- d.1.6) quantidade total de ocorrências reportadas pelo TRT naquele período de faturamento;
- e) relatório de indisponibilidades ocorridas no período do faturamento, com as seguintes informações:
- e.1) data e hora da ocorrência de início da indisponibilidade do serviço;
- e.2) data e hora do restabelecimento do serviço;
- e.3) descontos no valor da fatura atual pelo montante de tempo indisponível;
- e.4) para fins de elaboração deste relatório, qualquer paralisação deverá ser considerada como indisponibilidade do serviço;
- e.5) qualquer indisponibilidade ocorrida no período de faturamento deverá refletir em desconto financeiro da respectiva Nota Fiscal/fatura, ficando a CONTRATADA sujeita às demais penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Para o Lote III fica estabelecido o disposto nos incisos seguintes:

- I) o TRT será responsável pela abertura de chamado, junto à CONTRATADA, para tratamento de qualquer ocorrência que necessite de acionamento relacionado a garantia e suporte técnico;
- II) na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para o TRT;
- III) o prazo para solução do chamado será contado a partir deste horário de abertura;
- IV) o TRT informará a prioridade para o atendimento, no momento da abertura do chamado, de acordo com as seguintes definições contidas no quadro abaixo:

Prioridade	Definições
1 (Crítica)	Aplicado em situações de emergência ou problema crítico, caracterizadas pela existência de ambiente paralisado
2 (Alta)	Aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução. Também se aplica a esta severidade casos onde um equipamento pára de funcionar, ocasionando a perda da alta disponibilidade da solução
3 (Média)	Aplicado em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente. Outros exemplos para esta severidade: Perda de redundância em um dos equipamentos, reinicialização de módulos, slots ou portas com defeitos, perda de funcionalidades
4 (Baixa)	Aplicado em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implementação da solução

- V) os prazos, presentes na tabela abaixo, deverão ser respeitados no atendimento de chamados, de acordo com cada uma das prioridades:



	Prioridade			
	1	2	3	4
Prazo para solução do chamado	Em até 6h após início do atendimento	Em até 12h após início do atendimento	Em até 3 dias úteis após início do atendimento	Em até 5 dias úteis após início do atendimento

VI) os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou alta deverão ser realizados nas instalações do TRT (on-site);

VII) a contabilização do tempo de resolução não será interrompida até o completo restabelecimento dos serviços, salvo em casos excepcionais, autorizados pelo TRT, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tal situação não implicará em custos adicionais ao TRT;

VIII) os atendimentos às solicitações de severidade média e baixa poderão ser realizados remotamente ou nas instalações do TRT (on-site), conforme o caso;

IX) em casos excepcionais, a critério do TRT, o atendimento poderá ser agendado e neste caso o prazo de resolução será prorrogado;

X) concluído o atendimento, a CONTRATADA informará a equipe técnica do TRT e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o TRT não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido. Nesse caso, a equipe técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto;

XI) todas as solicitações de atendimento deverão ser registradas para permitir a fiscalização pelo TRT e acompanhamento pela CONTRATADA;

XII) o TRT poderá solicitar que a CONTRATADA apresente um relatório de atendimento, que será enviado por meio de correio eletrônico, contendo data e hora de abertura e encerramento de chamados, descrição da solicitação, e as providências adotadas para resolução e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;

XIII) quando a solução da solicitação depender de ações do TRT a contagem do tempo de solução deverá ser pausada até a conclusão da parte que não cabe a CONTRATADA;

XIV) caso seja determinado que a solução do problema de um chamado implique na substituição de equipamento, faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior;

XV) a CONTRATADA deverá realizar a substituição definitiva do equipamento temporário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo ser feita por equipamento novo e para primeiro uso, idêntico, ou superior, ao equipamento original, em quaisquer dos seguintes casos, a critério do TRT, quando:

a) ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos, devidamente registrados e comprovados através de atendimento de chamados, que comprometam o perfeito funcionamento do equipamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos;

b) o somatório dos tempos de interrupção do funcionamento de qualquer equipamento ultrapassar 15 (quinze) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

XVIII) qualquer substituição de componente, temporária ou definitiva, só será permitida após prévia avaliação técnica e autorização por parte da equipe técnica do TRT.



CLÁUSULA VINTE: DOS DESCONTOS – LOTES 01 E 02 – A CONTRATADA deverá efetuar descontos na fatura quando ocorrerem casos de violação dos instrumentos de medição de resultados, estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula dezenove.

Parágrafo Único – Os descontos deverão ser realizados, preferencialmente, na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta, conforme o que segue:

- I) o TRT não necessitará requerer a concessão dos descontos, ou seja, os descontos devem ser concedidos automaticamente na fatura, conforme especificado anteriormente;
- II) é responsabilidade da CONTRATADA estabelecer mecanismos necessários para realizar as medições especificadas nos instrumentos de medição de resultados, permitindo, com isso, a verificação da violação dos instrumentos de medição de resultados estipulados neste instrumento;
- III) para o índice de medição de garantia de disponibilidade mensal, caso a medição seja inferior ao índice de disponibilidade exigido, implicará desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do serviço, calculado sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis;
- IV) para cada evento de descumprimento do indicador de prazo máximo para solução de anomalias, considerando-se os prazos específicos de cada uma das severidades, será aplicado desconto no valor de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis;
- V) para cada evento de descumprimento do indicador de registro e notificação do TRT pela gerência pró ativa, que deve ocorrer em prazo máximo de 30 minutos após o início da ocorrência de anomalia classificada como severidade 0 ou I, será aplicado desconto no valor de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.
- VI) por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos incisos anteriores, para cada ocorrência de descumprimento poderá ser aplicado o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- VII) os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM: DAS SANÇÕES – A CONTRATADA inadimplente estará sujeita a sanções administrativas, quando não apresentar justificativas fundamentadas ou quando as justificativas não forem aceitas pelo TRT.

Parágrafo Primeiro - Para os Lotes I e II ficam estabelecidas as sanções dispostas nos incisos seguintes:

- I) multa por atraso injustificado na realização da reunião de início de projeto e/ou atraso na entrega de documentação exigida neste instrumento para esta atividade, de 3% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 3% (três por cento) do valor total do contrato, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos;
- II) o atraso injustificado na realização da reunião de início de projeto e/ou atraso na entrega de documentação exigida neste instrumento para esta atividade por período superior a 15 (quinze) dias corridos poderá, a critério do TRT, caracterizar a inexecução total do contrato;
- III) multa por atraso injustificado no fornecimento, instalação ou configuração da infraestrutura descrita no tópico 2 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência, para



atendimento do objeto contratado, de 5% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos;

IV) o critério para verificação do atraso no fornecimento, instalação e configuração da infraestrutura serão os prazos, dos respectivos itens, especificados no cronograma entregue pela CONTRATADA e aprovada pelo TRT;

V) a reincidência de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estipulados no cronograma implicará a aplicação de multa dobrada a cada reincidência;

VI) caso a somatória do tempo total de atraso injustificado das atividades descritas no cronograma fornecido pela CONTRATADA seja superior a 30 (trinta) dias corridos poderá, a critério do TRT, caracterizar a inexecução total do contrato;

VII) multa por não atendimento ao prazo de solução de anomalias classificadas como severidade 0 ou I, quando o tempo de resolução exceder o prazo estipulado em 3 (três) horas ou mais: a cada ocorrência desta natureza será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor mensal acrescido de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato para cada hora completa excedente, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos;

VIII) para fins de exemplo, se a solução de uma anomalia classificada como severidade I levar 6 (seis) horas e trinta minutos, serão aplicados apenas descontos previstos no item correspondente. Caso a solução dessa mesma anomalia tivesse sido concluída após 8 horas e 40 minutos, ou seja, 3 horas e 40 minutos após o prazo máximo acordado, será aplicada multa de 3% do valor mensal do contrato acrescido de mais 3% referentes às 3 horas que excederam o prazo máximo acordado, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos;

IX) o atraso injustificado no prazo de solução de anomalias por período superior a 48 (quarenta e oito) horas poderá, a critério do TRT, caracterizar a inexecução total do contrato;

X) multa por reincidência no não atendimento ao prazo de solução de anomalias classificadas como severidade 0 ou I: quando o número de anomalias não solucionadas dentro do prazo estipulado for superior a 5 (cinco), dentro do período de um mês, será aplicada multa de 5% do valor mensal do contrato, sem prejuízo aos demais descontos e multas aplicáveis.

XI) multa por descumprimento da garantia de disponibilidade mensal: quando o índice de disponibilidade mensal medido ficar abaixo do valor mínimo exigido em 0,5 (cinco décimos) ponto percentual ou mais será aplicada multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato a cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do serviço, ficando eventuais descontos, originados pela mesma causa, suprimidos;

XII) o descumprimento da garantia de disponibilidade mensal exigida, pelo período de 3 (três) meses consecutivos dentro do prazo de duração do contrato, poderá, a critério do TRT, caracterizar a inexecução total do contrato;

XIII) o descumprimento da garantia de disponibilidade mensal exigido, pelo período de 6 (seis) meses não consecutivos dentro do prazo de duração do contrato, poderá, a critério do TRT, caracterizar a inexecução total do contrato;

XIV) o descumprimento da garantia de disponibilidade mensal exigido, pelo período de 4 (meses), sendo 2 (dois) consecutivos dentro do prazo de duração do contrato, poderá, a critério do TRT, caracterizar a inexecução total do contrato;

XV) por qualquer outro evento de descumprimento dos demais prazos e /ou indicadores não relacionados nos incisos anteriores, para cada ocorrência de descumprimento poderá ser aplicada multa de 3% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato;



XVI) pela inexecução total do serviço contratado, a administração do TRT, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do contrato;
- b) impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) as sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com o TRT e de impedimento de licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, acompanhadas de multa.

Parágrafo Segundo - Para o Lote III ficam estabelecidas as sanções dispostas nos incisos seguintes:

I) não cumprimento do prazo estipulado para entrega estabelecido no caput da cláusula terceira:

- a) atraso injustificado de 1 a 20 dias, resultará em multa de 0,10% do valor do contrato por dia de atraso;
- b) atraso injustificado de 21 a 30 dias, resultará em multa de 0,20% do valor do contrato por dia de atraso, sendo aplicado exclusivamente esse percentual ao total de dias em atraso;
- c) atraso de mais de 31 dias poderá, a critério do TRT, caracterizar a inexecução total do contrato.

II) não cumprimento do prazo estipulado para entrega estabelecido no parágrafo quarto da cláusula terceira:

- a) atraso injustificado na realização da reunião inicial resultará em multa de 0,02% do valor do contrato por dia de atraso e não haverá prorrogação automática dos demais prazos;
- b) atraso injustificado na entrega da proposta de projeto com a topologia e configurações à serem aplicadas resultará em multa de 0,04% do valor do contrato por dia de atraso e não haverá prorrogação automática dos demais prazos;
- c) atraso injustificado na entrega da instalação, configuração e testes de validação do roteador:
 - c.1) atraso injustificado de 1 a 20 dias, resultará em multa de 0,10% do valor do contrato por dia de atraso;
 - c.2) atraso injustificado de 21 a 30 dias, resultará em multa de 0,20% do valor do contrato por dia de atraso, sendo aplicado exclusivamente esse percentual ao total de dias em atraso;
 - c.3) atraso injustificado de mais de 31 dias poderá, a critério do TRT, caracterizar a inexecução total do contrato.

III) não cumprimento dos prazos estipulados para os serviços estabelecido no caput da cláusula quinta:

- a) atraso injustificado no início do período de garantia do fabricante resultará em multa de 0,10% do valor do contrato por dia de atraso;
- b) quando as métricas estabelecidas no instrumento de medição de resultados não forem cumpridas, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - b.1) perda do prazo para solução de problemas, conforme tempo de resolução estabelecido para cada severidade:
 - b.1.1) de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, para cada hora ou fração de atraso injustificado na conclusão de atendimentos de prioridade 1 – crítica, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b.1.2) de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, para cada hora ou fração de atraso injustificado na conclusão de atendimentos de prioridade 2 – alta, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no mês de apuração;
 - b.1.3) de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia útil de atraso injustificado na conclusão de atendimentos de prioridade 3 – média, até o limite de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no mês de apuração;



b.1.4) de 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia útil de atraso na conclusão de atendimentos de prioridade 4 – baixa, até o limite de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no mês de apuração;

IV) a indisponibilidade do registro de chamados junto à CONTRATADA, acarretará multa de 0,01% do valor total do contrato, a cada mês em que for apurada a irregularidade;

V) não cumprimento do prazo estipulado para o serviço estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quarta:

a) atraso injustificado na realização do treinamento resultará em multa de 0,02% do valor do contrato por dia de atraso;

b) por qualquer outro evento de descumprimento dos demais prazos e/ou indicadores não relacionados nos itens anteriores, para cada ocorrência de descumprimento poderá ser aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.

VI) pela inexecução total do serviço contratado, a administração do TRT, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do contrato;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) as sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com o TRT e de impedimento de licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, acompanhadas de multa.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Quarto – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quinto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT. Na ausência de pagamento, o TRT poderá descontar o valor da garantia do contrato e, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do objeto contratado, nos termos das inexecuções contratuais apontadas na cláusula vinte e um, poderá



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA, com a respectiva penalidade de multa.

Parágrafo Segundo Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "12", inciso I, da cláusula sexta deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº CP0117/2019 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 117/2019-1

CONTRATADA